

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 09 de julho 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3162

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno em exercício
ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.04.003315-0 /BOA VISTA-RR
RECORRENTE : O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DIÓGENES BALEIRO NETO
RECORRIDO: LUIS CARLOS GOMES DA SILVA
ADVOGADO : JUCIÊ FERREIRA DE MEDEIROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRO

DESPACHO

Dê-se vista à dnota Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação.

Após, tragam à conclusão.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de julho de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.04.003246-7 /BOA VISTA-RR
RECORRENTE : O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DIÓGENES BALEIRO NETO
RECORRIDO: MARÍLIA APARECIDA SOUZA CHAVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JUCIÊ FERREIRA DE MEDEIROS
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

DESPACHO

Dê-se vista à dnota Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação.

Após, tragam à conclusão.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de julho de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 08 DE JULHO DE 2005.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS NAPELAÇÃO CÍVEL N.º 010.04.003051-1 – BOA VISTA/RR.

1º RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: THICIANE GUANABARA SOUZA

2º RECORRENTE: MARCELO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADA: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR

1º RECORRIDO: MARCELO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADA: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR

2º RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: THICIANE GUANABARA SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DECISÃO

1 – Quanto ao Recurso do 1º Recorrente/Recorrido

Trata-se de Recurso Extraordinário, interposto pelo Estado de Roraima em face de Marcelo Barbosa dos Santos, com fulcro no art. 102, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 175, confirmados em sede de embargos declaratórios às fls.195/196.

Alega o recorrente , em síntese (fls.206/215) que a decisão vergastada afrontou o art. 37, caput da Constituição Federal.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls.220/223) o recorrido pugna, pelo improviso do recurso.

É o relatório, decidido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Extraordinário, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo da Constituição Federal que teria sido violado: art.37, caput.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, dou seguimento ao recurso do 1º Recorrente/Recorrido.

Subam os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

2 – Quanto ao Recurso do 2º Recorrente/Recorrido

Trata-se de Recurso Extraordinário, interposto por Marcelo Barbosa dos Santos em face do Estado de Roraima, com fulcro no art. 102, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 175, confirmados em sede de embargos declaratórios às fls.195/196.

Alega o recorrente , em síntese (fls.224/229) que a decisão vergastada afrontou os arts. 5º, inciso X, 37, inciso XV e § 6º, todos da Constituição Federal. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls.233/238) o recorrido pugna, pelo improviso do recurso.

É o relatório, decido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Extraordinário, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo da Constituição Federal que teria sido violado: arts. 5º, inciso X, 37, inciso XV e §6º, todos da Constituição Federal. As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores. Isto posto, dou seguimento ao recurso do 2º Recorrente/Recorrido.

Subam os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de julho de 2005.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004001-2 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: JERÔNIMO ANDRADE SOARES
ADVOGADOS: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ E DR.^a LUCIANA CRISTINA B. FERREIRA
AGRAVADOS: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS VIEIRA E OUTRO
ADVOGADOS: DR. CHARLES SGANZALA GRAZZIOTIN E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Vistos etc.

JERÔNIMO ANDRADE SOARES formula pedido de reconsideração, em face da decisão de fls. 68-69, que denegou a liminar postulada na petição recursal (fls. 87-89; 90-103).

Noticia que um dos agravados ora à frente do SINTER, o Sr. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS VIEIRA, foi preso pela prática de diversos ilícitos criminais.

Alega ter sido impossibilitado de formular pleito de reconsideração ao juízo *a quo* pelo fato dos autos da ação originária estarem na posse dos advogados dos agravados.

Relatei. Decido.

Para situações como a narrada pelo agravante (retenção abusiva ou extravio de autos), existem providências legais que ele deve postular ao juízo monocrático que dirige a instrução do processo originário.

Ademais, a este tribunal compete tão-só conhecer e julgar o pleito recursal cujos objeto e fundamentação foram delimitados pelo próprio agravante, às fls. 02-14; apenas aferir o acerto ou desacerto da decisão guerreada, à luz dos seus pressupostos normativos.

In casu, não pode o agravante aduzir temática inovadora, diretamente a este corte, gerando inadmissível supressão de instância.

ISTO POSTO, mantenho a decisão de fls. 68-69, por seus próprios fundamentos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 06 de julho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004001-2 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: JERÔNIMO ANDRADE SOARES
ADVOGADOS: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ E DR.^a LUCIANA CRISTINA B. FERREIRA
AGRAVADOS: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS VIEIRA E OUTRO
ADVOGADOS: DR. CHARLES SGANZALA GRAZZIOTIN E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Vistos etc.

A “... COMISSÃO INTERVENTORA NO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO EM RORAIMA - SINTER, nomeada por Decisão Judicial em 17.06.2005...” requer seu ingresso, “... como litisconsorte necessário e/ou oposição...”, no processo de Agravo de Instrumento n.º 010.05.004001-2, bem como a extinção terminativa do presente recurso (petição de fls. 105-110; doc. anexa: fls. 111-233).

A irresignação instrumental sob exame, em que figuram como agravados CARLOS ALBERTO DOS SANTOS VIEIRA e outros, foi interposto por JERÔNIMO ANDRADE SOARES contra decisão concessiva de tutela antecipada, proferida, no bojo da ação anulatória n.º 010.05.105056-4, pelo Juízo da 6.^a Vara Cível da Capital. Citado decisório, em suma, anulará a eleição da diretoria do SINTER havida em 02.2005 e designou a anterior direção sindical para realização de novo pleito.

Noticia a comissão requerente ter sido designada pelo Juízo da 5.^a Vara Cível, via antecipação de tutela deferida nos autos do processo n.º 010.04.093310-2.

Alega, em resumo, que os atos praticados pelos ora agravados à frente do sindicato são nulos, inclusive as novas eleições realizadas, em razão do cometimento de ilícitos criminais que teriam, inclusive, acarretado a prisão do Sr. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS VIEIRA.

As fls. 235-244, a postulante informa haver recebido poderes administrativos e financeiros, através de decisão tomada em assembleia geral extraordinária realizada pelo SINTER, juntando cópia de ata aprovada à unanimidade. Por tal razão, reitera o pedido de extinção do recurso, desta feita, por perda de objeto.

É o relato. Decido.

Em primeira análise, a situação jurídica em que melhor se enquadra a ora requerente é a de oponente, pois seu interesse antagoniza o das partes em litígio no processo originário (ação anulatória n.º 010.05.105056-4; 6.^a Vara Cível da Capital).

Não obstante, salienta o Prof. HUMBERTO THEODORO JR., *mutatis mutandis*, que se “... o processo principal já estiver em grau de recurso, perante Tribunal Superior, a oposição deverá ser proposta no juízo de primeiro grau.

Não haverá, in casu, possibilidade de revogar ou modificar, propriamente, o juiz de primeiro grau uma decisão do Tribunal, pois a lide que aquele vai apreciar é outra. No caso de acolhimento da oposição, haveria apenas uma nova sentença que atingiria aquele que eventualmente tivesse obtido ganho de causa no Tribunal, sujeitando-o à força do que ficou decidido no procedimento incidental em favor do oponente. (in “Curso de Direito Processual Civil, Forense, vol I, 42.^a ed., Rio de Janeiro, 2005, p. 111).

No mesmo sentido, JOSÉ FREDERICO MARQUES:

“Se o processo estiver em curso em tribunal de jurisdição superior, cabe a oposição. Todavia, ela tem de ser proposta no juízo de primeiro grau.” (in “Manual de Direito Processual Civil”, Bookseller, vol. I, 1.^a ed. at., Campinas, 1997, p. 361).

Destarte, se, na hipótese em que já foi proferida decisão final (sentença), a oposição deve ser proposta perante o juízo de 1.^a

instância, com muito mais razão deverá sê-lo, na espécie vertente, em que o feito de origem se encontra em fase instrutória inicial.

ISTO POSTO, *nego seguimento* ao pleito de oposição.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 06 de julho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004001-2- BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: JERÔNIMO ANDRADE SOARES
ADVOGADOS: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ E DR.^a LUCIANA CRISTINA B. FERREIRA
AGRAVADOS: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS VIEIRA E OUTRO
ADVOGADOS: DR. CHARLES SGANZALA GRAZZIOTIN E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

A COMISSÃO INTERVENTORA NO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO EM RORAIMA – SINTER reitera seus requerimentos de ingresso, “... como *litisconsorte necessário e/ou opositora...*”, no processo de Agravo de Instrumento n.º 010.05.0004001-2, bem como de extinção terminativa do citado processo, pela perda de objeto (petição de fls. 250-252; doc. anexa: fls. 253-255).

A requerente, em síntese, singelamente repisa os petitórios já apresentados, às fls. 105-110 e 235-236, que já foram objeto do *decisum* de fls. 247-248, em que neguei seguimento ao pedido de oposição.

ISTO POSTO, *não conheço* deste pleito.

Publique-se.

Boa Vista(RR), 06 de julho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003041-2- BOA VISTA/RR.

1º RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: SANDRA CRISTINA SATIE SAITO
2º RECORRENTE: EVA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADA: DR.^a ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
1º RECORRIDO: EVA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADA: DR.^a ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
2º RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: SANDRA CRISTINA SATIE SAITO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

1 – Quanto ao Recurso do 1º Recorrente/Recorrido

Trata-se de Recurso Extraordinário, interposto pelo Estado de Roraima em face de Eva Rodrigues de Souza, com fulcro no art. 102, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 173, confirmados em sede de embargos declaratórios às fls.194/195.

Alega o recorrente, em síntese (fls.205/214) que a decisão vergastada afrontou o art. 37, caput da Constituição Federal.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls.239/242) a recorrida pugna, pelo improviso do recurso.

É o relatório, decidido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Extraordinário, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo da Constituição Federal que teria sido violado: art.37, caput.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, dou seguimento ao recurso do 1º Recorrente/Recorrido.

Subam os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

2 – Quanto ao Recurso do 2º Recorrente/Recorrido

Trata-se de Recurso Extraordinário, interposto por Eva Rodrigues de Souza em face do Estado de Roraima, com fulcro no art. 102, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 173, confirmados em sede de embargos declaratórios às fls.194/195.

Alega a recorrente, em síntese (fls.216/221) que a decisão vergastada afrontou os arts. 5º, inciso X, 37, inciso XV e § 6º, todos da Constituição Federal. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls.231/237) o recorrido pugna, pelo improviso do recurso.

É o relatório, decidido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Extraordinário, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

A recorrente explicitou os dispositivos da Constituição Federal que teriam sido violados: arts. 5º, inciso X, 37, inciso XV e §6º, todos da Constituição Federal. As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores. Isto posto, dou seguimento ao recurso do 2º Recorrente/Recorrido.

Subam os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 1º de julho de 2005

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º

0010.04.002989-3- BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: LOJA MAÇÔNICA SENTINELA DE PACARAIMA
ADVOGADO: DR. JOÃO ALFREDO FERREIRA
RECORRIDO: DOMICIANO DE SOUZA NETO

ADVOGADA: DR.ª TELMA MARIA DE SOUZA NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto pela Loja Maçônica Sentinel de Pacaraima em face de Domiciano de Souza Neto, com fulcro no art. 105, III, "a" da CF, contra o v. acórdão de fls. 283/284, confirmados em sede de embargos (fls. 298/299).

Alega o recorrente, em síntese (fls.303/313) que a decisão vergastada afrontou o art. 215 e 405 do Código de Processo Civil.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls.320/330) o recorrido pugna pelo improviso do Recurso.

É o relatório, decidido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou os dispositivos de Lei Federal que teria sido violado: o art. 215 e 405 do Código de Processo Civil.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 1º de julho de 2005

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.003877-6 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: VARIG – VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
AGRAVADO: LETÂNIA FONTES DE SOUSA
ADVOGADO: DR. VALTER MARIANO DE MOURA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado da decisão, após as baixas necessárias, arquive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 04 e julho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004350-3 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: HEVERTON ALENCAR DE SOUZA MACEDO
ADVOGADO: DR. RIMATLA QUEIROZ

AGRAVADO: LIOLEMA STEPPLE FONTELES
ALBUQUERQUE TAQUITA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Não há, nos autos, pedido de providências preliminares.

Dispenso as informações do MM. Juiz *a quo*.

Intime-se agravada na forma, para os fins e pelo prazo previstos no artigo 527, V, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Boa Vista, 07 de julho de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004344-6 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: WILSON ROY LEITE DA SILVA
PACIENTE: EDVAR FRANCISCO DE OLIVEIRA MONTEIRO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade Coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista(RR), 06 de julho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004342-0 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: RAIMUNDA IZA NUNES DE LIMA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – A análise do pedido de liminar não prescinde das necessárias informações;
II – Em sendo assim, calcado no entendimento majoritário dos tribunais pátrios, determino sejam requisitadas as informações da autoridade nominada como coatora no prazo legal;
III – Após, conclusos para verificação do pedido *initio litis*.

Boa Vista, 06 de julho de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.001183-6 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: VARIG – VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADOS: DR. PEDRO AUGUSTO DE FREITAS GORDILHO E OUTROS

RECORRIDO: LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET E OUTROS
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado da decisão, baixem os presentes autos ao juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de julho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004156-4– BOA VISTA/RR.

1º APELANTE: ANA CLÁUDIA PAULINO
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
2º APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
1º RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
2º RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Considerando a interposição de recurso por ambas as partes (fls. 131/138 e 147/170), retifique-se a autuação.

Boa Vista, 05 de julho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004333-9– BOA VISTA/RR.

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: LUIZ RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: DR. HINDEMBURGO DE OLIVEIRA FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Remetam-se os autos à dnota Procuradoria de Justiça para manifestação, nos termos do art. 297 do RITJRR.

Boa Vista (RR), 05 de julho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CAUTELAR INCIDENTAL N.º 0010.05.003854-5– BOA VISTA/RR.

REQUERENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: THICIANE GUANABARA SOUZA
REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADA: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando a Promoção de fl. 58, emende-se a inicial nos termos do art. 801 e 284 do CPC c/c 373 do regimento Interno do TJRR.

Publique-se.

Boa Vista, 1º de julho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.0044340-4– BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: CLAUDIO BARBOSA DE ARAÚJO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
AGRAVADO: ORLANDO MARINHO DA SILVA
ADVOGADO: DR. JOÃO ALFREDO FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Declaro-me suspeito, “por motivo íntimo” (CPC, parágrafo único, do art. 135), para processar e julgar o presente feito.

Diante disto, encaminhem-se os autos ao Des. Vice-Presidente, para redistribuição, sem prejuízo de futura compensação.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 06 de julho de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.05.004336-2– BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: SIZIRLANDO PEDROSA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: WILSON ROY LEITE DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 06 de julho de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004347-9– BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO
PACIENTE: ENOQUE AULERIANO DE SOUZA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – A análise do pedido de liminar não prescinde das necessárias informações;
II – Em sendo assim, calcado no entendimento majoritário dos tribunais pátrios, determino sejam requisitadas as informações da autoridade nominada como coatora no prazo legal;
III – Após, conclusos para verificação do pedido *initio litis*.

Boa Vista, 7 de julho de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004339-6– BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA
PACIENTE: SEBASTIANA SANTOS DE SOUZA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – A análise do pedido de liminar não prescinde das necessárias informações;
 II – Em sendo assim, calcado no entendimento majoritário dos tribunais pátrios, determino sejam requisitadas as informações da autoridade nominada como coatora no prazo legal;
 III – Após, conclusos para verificação do pedido *initio litis*.

Boa Vista, 6 de julho de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.003798-4 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTES: MARIA ELIZABETH DA ROCHA E REOSELENE MARIA DE MELO SERRA BAÚ
 ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça, para contra-razões.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de julho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004353-7 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
 PACIENTE: MARIA RITA MARIN
 AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Tratam os autos de pedido de *Habeas Corpus* interposto perante esta Corte, tendo como paciente Maria Rita Marin, qualificada nos autos, alegando, para tanto:

a) não haver motivos suficientes para ser tida como envolvida nos crimes dos quais é acusada, a saber, estelionato, apropriação indébita, formação de quadrilha e falsidade ideológica, que sustentem a necessidade de manter da custódia da Paciente;

b) ser primária, possuidora de bons antecedentes, residência fixa e família dependente de sua assistência afetiva e material;

Juntou os documentos de fls. 13/29.

É o sucinto relatório.

Uma vez que não há pedido liminar, requisitem-se informações da autoridade indigitada coatora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Boa Vista (RR), 07 de julho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º

0010.05.004094-7 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: BANCO FIAT S/A
 ADVOGADA: DR.ª ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA
 RECORRIDO: LUIZ CARLOS ALVES MONTEIRO
 ADVOGADO: DR. LENON RODRIGUES LIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de julho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004326-3 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: EDSON DOS SANTOS
 ADVOGADO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Vista à douta Procuradoria de Justiça.

2. Ao final, conclusos.

Boa Vista(RR), 05 de julho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000981-4 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTES: LEÃO ALTINO PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADO: DR. NELSON COSTA
 RECORRIDO: ROGÉRIO MIRANDA
 ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTRO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de julho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSOS ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.03.001852-6 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: ERIVALDO SÉRGIO DA SILVA
 ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
 RECORRIDO: SAFRA LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADA: DR.ª ANGÉLICA ORTIZ RIBEIRO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Baixem os presentes autos ao Juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de julho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004334-7 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: MIVANILDO DA SILVA MATOS
 APELADO: JOSÉ CARLOS DUTRA

ADVOGADA: DR.^a ANGELA DI MANSO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao douto Representante do Ministério Público para manifestação.

Boa Vista, 07 de julho de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSOS ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N.^º 0010.05.003914-7- BOA VISTA/RR.
RECORRENTE: PAULO SÉRGIO FERREIRA MOTA
ADVOGADA: DR.^a GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO
RECORRIDO: PAULO SÉRGIO FIRMINO
ADVOGADA: DR.^a ELENA CARDOSO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Defiro fl. 233. Expeça-se a respectiva carta de sentença.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de julho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSOS ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N.^º 0010.03.001658-7- BOA VISTA/RR.
RECORRENTE: REAL TOLDOS COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Dê-se vista à dnota Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação.

Após, trагam à conclusão.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de julho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.^º 0010.05.003872-7- BOA VISTA/RR.
AGRAVANTE: ELY JORGE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADA: DR.^a MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO: ISMAEL JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado da decisão, após, as baixas necessárias, arquive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de julho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSOS ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N.^º 0010.04.003172-5- BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: CONCIEL CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RECORRIDO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. ABDON FERNANDES DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Baixem os presentes autos ao Juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de julho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.^º 0010.04.003067-7- BOA VISTA/RR.
1º APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
2º APELANTE: ARAI AGROPECUÁRIA LTDA E OUTRO
ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIOS
1º APELADO: ARAI AGROPECUÁRIA LTDA E OUTRO
ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIOS
2º APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Junte-se.

Defiro.

Boa Vista, 06 de julho de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 08 DE JULHO DE 2005.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 08 DE JULHO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.^º 540 – Tornar sem efeito a Portaria n.^º 481, de 14.06.2005, publicada no DPJ n.^º 3145, de 15.06.2005.

N.^º 541 – Cessar os efeitos, a contar de 11.07.2005, da designação do Juiz Substituto, Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, para exercer a função de Juiz Auxiliar da 1.^a Vara Criminal, objeto da Portaria n.^º 539, de 10.08.2004, publicada no DPJ n.^º 2946, de 13.08.2004.

N.^º 542 – Cessar os efeitos, a contar de 11.07.2005, da Portaria n.^º 526, de 06.07.2005, publicada no DPJ n.^º 3160, de 07.07.2005, que designou o Juiz Substituto, Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 4.^a Vara Criminal.

N.^º 543 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, para responder pela 4.^a Vara Criminal, no período de 11 a 31.07.2005, em virtude de férias do Titular.

N.º 544 – Designar a servidora **LECI LÚCIA MARQUES**, Assistente Judiciária, para responder pela Seção de Almoxarifado, no período de 30.06 a 09.07.2005, em virtude de férias da Titular.

N.º 545 – Suspender, a contar de 08.07.2005, a gratificação de produtividade da servidora **SANDRA MARGARETE PINHEIRO DA SILVA**, Assistente Judiciária, concedida através da Portaria n.º 062, de 06.02.2002, publicada no DPJ n.º 2335, de 07.02.2002.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **MAURO CAMPOLLO**
Presidente

PORTRARIA N.º 546, DE 08 DE JULHO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) à servidora efetiva **LECI LÚCIA MARQUES**, Assistente Judiciária, lotada na Seção de Almoxarifado, com efeitos a partir de 11.07.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **MAURO CAMPOLLO**
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1486/2005

Origem: Jeane Andréia de Souza Ferreira e Netanias Silvestre de Amorim

Assunto: Solicita indenização de transporte

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 28/29, defiro parcialmente o pedido, devendo ser efetuado o pagamento de indenização de transporte proporcional apenas ao servidor NETANIAS SILVESTRE DE AMORIM, conforme cálculos efetuados pela Seção de Pagamento de Pessoal à folha 22.

Publique-se.

Boa Vista, 6 de julho de 2005.

DES. **MAURO CAMPOLLO**
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 1594/2005

Origem: Wellington Hoppe

Assunto: Solicita dispensa do trabalho nos dias 04,05 e 06.07.2005

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 06/07, defiro o pedido.

Designo a servidora **VÂNIA LUZIA DO CARMO BARAÚNA**, para responder pelo Departamento de Recursos Humanos no período de 04 a 06 de julho do corrente, em virtude do afastamento do titular.

Publique-se portaria.

Publique-se.

Boa Vista, 1 de julho de 2005.

DES. **MAURO CAMPOLLO**
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 1342/2005

Origem: Cláudio de Oliveira Ferreira

Assunto: Solicita o pagamento proporcional da indenização de transporte

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 21/22, defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 6 de julho de 2005.

DES. **MAURO CAMPOLLO**
Presidente do TJRR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 08 DE JULHO DE 2005.

CLARETE APARECIDA CASTRALLI
Chefe de Gabinete

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO

A Corregedoria Geral de Justiça informa que, a partir da próxima segunda-feira (11 de julho de 2005), os Selos Holográficos serão entregues às Varas da Comarca de Boa Vista, exclusivamente às sextas-feiras, na Sala da Corregedoria Geral de Justiça, localizada no 2º andar do Fórum Adv. Sobral Pinto, das 08:00 às 12:00 horas.

Ocorrendo feriado ou ponto facultativo a entrega se dará no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

Boa Vista/RR, 08 de julho de 2005.

Sindicância nº 014/05

R. hoje.

1- Acolhendo o relatório final da CPS à fl. 32, determino o arquivamento desta sindicância com fulcro no art. 139, I, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, por falta de objeto.

2- Intime-se o sindicado.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 08 de julho de 2005.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 08 DE JULHO DE 2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 347 – Conceder à servidora **CLAUDETE GOMES DE OLIVEIRA FERNANDES**, Auxiliar Administrativa, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 25 a 28.07.2005.

N.º 348 – Conceder à servidora **KYWSY ADAIRALBA SANTOS**, Técnica Judiciária, licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 24.06 a 02.07.2005.

N.º 349 – Conceder à servidora **MARTHA ALVES DOS SANTOS**, Agente de Proteção, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, no período de 27.06 a 24.10.2005.

N.º 350 – Alterar as férias do servidor **JOSÉ CARLOS GOMES DE LIMA**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas nos períodos de 02 a 21.01.2006 e de 10 a 19.07.2006 .

N.º 351 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2005, do servidor **ANTÔNIO NUNES DA SILVA**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 05 a 19.12.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE
Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 07/07/2005

TURMA CÍVEL

Relator: Lúpercino Nogueira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01005004352-9

Agravante: Emerson Luis Delgado Gomes, Agravado: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio, Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Frademir Vicente de Oliveira.

Relator: Robério Nunes

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 01005004350-3

Agravante: Heverton Alencar de Souza Macedo, Agravado: Liolema Stepple Fonteles Albuquerque Taquita => Distribuição por Sorteio, Adv - Rimatla Queiroz, Francisco das Chagas Batista.

AGRAVO REGIMENTAL

00003 - 01005004355-2

Agravante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda, Agravado: Juiz de Direito da 3A Vara Cível da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

REEXAME NECESSÁRIO

00004 - 01005004351-1

Autor: O Estado de Roraima, Réu: Js Cavalcante Me => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Fábricia dos Santos Teixeira.

TURMA CRIMINAL

Relator: Lúpercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00005 - 01005004353-7

Impetrante: Marco Antonio da Silva Pinheiro, Paciente: Maria Rita Marin => Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

COMARCA DE BOAVISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/07/2005

000336AM-A=>00195
 003007AM=>00233
 003032AM=>00191
 003836AM=>00225
 013827BA=>00204
 011317CE=>00194
 015420CE=>00134
 015195DF=>00009
 053109MG=>00226
 053111MG=>00226
 053730MG=>00089
 005478MT=>00220,00234
 006984MT=>00093
 009346PA=>00230
 011336PA=>00210,00211
 000469PE-B=>00086,00222,00229
 000003RR=>00229
 000005RR-B=>00097,00259

000008RR-B=>00236
 000010RR=>00079,00123
 000021RR=>00126,00224
 000039RR-A=>00247
 000041RR-E=>00198
 000042RR-B=>00212
 000042RR=>00078,00222
 000052RR=>00171,00172,00173,00174,00175,00177,00178
 000061RR-A=>00236
 000066RR-A=>00174,00176
 000066RR-B=>00097
 000072RR-B=>00183,00184,00187,00188,00189,00190
 000073RR-B=>00221
 000074RR-B=>00011,00215,00227
 000077RR-A=>00251
 000077RR-E=>00185,00186,00197,00216,00217
 000078RR-A=>00202
 000078RR=>00088,00099,00101,00202,00229
 000081RR=>00167
 000083RR-E=>00203
 000084RR-A=>00171,00172,00173,00174,00176,00177
 000087RR-B=>00110,00116
 000087RR-E=>00216
 000092RR-B=>00224
 000094RR-B=>00093,00102
 000097RR=>00247
 000098RR-B=>00128
 000100RR-B=>00012,00167,00170
 000100RR=>00223
 000101RR-B=>00105,00207,00224
 000105RR-B=>00016,00017,00033,00035,00214,00218
 000106RR-B=>00147
 000107RR-A=>00002
 000111RR-B=>00215,00227
 000112RR=>00168
 000114RR-A=>00206,00238
 000117RR-B=>00125,00153,00154
 000118RR-A=>00098,00232
 000118RR=>00012,00245,00262
 000120RR-B=>00039,00137,00142
 000124RR-B=>00126,00209
 000125RR=>00204,00223
 000126RR-B=>00234
 000130RR=>00160
 000131RR-B=>00084
 000136RR-B=>00097
 000136RR=>00091
 000138RR=>00223,00225
 000139RR-B=>00127
 000140RR=>00254,00255,00256
 000141RR-B=>00080
 000142RR-B=>00002
 000144RR-A=>00126,00148,00224
 000144RR-B=>00233
 000145RR=>00148
 000147RR-B=>00239,00240
 000149RR-A=>00082
 000149RR=>00202,00205
 000151RR-B=>00223
 000153RR=>00146
 000155RR-B=>00252
 000155RR=>00067,00144
 000158RR-A=>00008,00034
 000160RR-B=>00138,00141,00164
 000160RR=>00094
 000162RR-A=>00094,00236
 000164RR=>00108,00162,00215
 000168RR-B=>00019
 000169RR-B=>00091
 000171RR-B=>00179,00201,00217,00226,00228
 000173RR-A=>00079
 000178RR-B=>00081,00139,00140,00149
 000178RR=>00194
 000179RR=>00223
 000180RR-A=>00197,00244,00248
 000181RR-A=>00168
 000185RR=>00231
 000186RR=>00095
 000187RR=>00096
 000189RR=>00072,00121,00200,00235
 000190RR=>00241
 000192RR-A=>00239
 000195RR-B=>00185,00186

000197RR-A=>00243
 000201RR-A=>00232
 000202RR-B=>00201
 000203RR=>00123
 000206RR=>00231
 000208RR-A=>00181
 000209RR-A=>00107,00213,00222,00230,00247
 000210RR-B=>00168
 000210RR=>00093
 000213RR-
 B=>0009,00010,00012,00166,00168,00169,00183,00184,00185,00186,00187,00189,00192
 000214RR-B=>00192
 000216RR-B=>00203
 000220RR-A=>00110
 000220RR-B=>00166
 000221RR=>00236
 000222RR=>00088,00113,00130,00150
 000223RR-A=>00118,00125,00130,00154
 000223RR=>00099,00193
 000226RR=>00013,00074,00098,00166,00228,00237
 000229RR-A=>00194
 000231RR=>00081,00118,00125,00154
 000233RR=>00097,00253
 000236RR=>00007,00182
 000239RR-A=>00196,00209
 000245RR-A=>00015,00199,00201
 000247RR-A=>00119
 000248RR=>00087,00090,00111,00112,00145,00155,00157,00159,00163
 000253RR=>00060
 000254RR-A=>00006,00133
 000257RR=>00103,00156
 000258RR=>00117
 000260RR=>00082,00136
 000262RR=>00059
 000263RR-A=>00213
 000263RR=>00135
 000264RR=>00014,00185,00186,00197,00198,00202,00208,00216,00217,00238
 000269RR=>00096,00131,00190,00197,00198,00237,00238
 000279RR=>00083,00085,00106,00111,00151,00152,00158
 000281RR=>00118,00125
 000282RR=>00180
 000284RR=>00116
 000285RR=>00126,00227
 000298RR=>00231
 000300RR=>00226
 000305RR=>00124,00192
 000311RR=>00109,00238
 000315RR=>00094,00201,00207
 000316RR=>00098,00228
 000323RR=>00180
 000337RR=>00195,00196,00209
 000338RR=>00179
 000344RR=>00202
 000352RR=>00205
 000356RR=>00228
 000360RR=>00217
 000368RR=>00180,00203
 000379RR=>00192
 000382RR=>00226
 000385RR=>00121,00200
 000391RR=>00089
 000394RR=>00211,00237
 000417RR=>00018
 000420RR=>00013
 084206SP=>00211
 130524SP=>00165,00169,00179
 131551SP-E=>00219

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - OFERTA

00059 - 001005112461-7
 Requerente: I.G.B.; Requerido: R.C.G.B. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Helaine Maise de Moraes.

ALVARÁ JUDICIAL

00060 - 001005112446-8
 Requerente: Miracy da Silva Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Joênia Batista de Carvalho.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00061 - 001005112410-4
 Requerente: C.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001005112455-9

Requerente: A.G.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001005112485-6

Requerente: V.S.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00064 - 001005112460-9

Requerente: M.A.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001005112465-8

Requerente: F.A.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001005112489-8

Requerente: L.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

ORDINÁRIA

00033 - 001005112429-4

Requerente: William Pascoal da Silva Medeiros e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Valor da Causa: R\$ 37.906,50. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00034 - 001005112487-2

Requerente: Breno Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Valor da Causa: R\$ 16.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

ORDINÁRIA

00019 - 001005112547-3

Requerente: André Clóvis Aguiar Malveira; Requerido: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários e outros => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - José Roceliton Vito Joca.

PRECATÓRIA CÍVEL

00020 - 001005112471-6

Requerente: Maria Jailma de Souza Sena; Requerido: Manoel Antonio de Souza Junior => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005112472-4

Requerente: Maira Siqueira Martins; Requerido: Olival Lopes Martins => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005112473-2

Requerente: Jose Cesar Medeiros Coelho; Requerido: Juliana Carvalho Coelho => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005112491-4

Requerente: Jessika Chaves da Silva; Requerido: Joildo Lima Silva => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005112493-0

Requerente: Rita de Cassia Lima; Requerido: Banco Bradesco S/A => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005112494-8

Requerente: Bayer Cropscience Ltda; Requerido: Rural Boa Vista Ltda => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005112496-3

Requerente: Mauricio Liberal de Almeida e outros => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005112498-9

Requerente: Neilson Silva de Alcantara; Requerido: Aline da Silva Alcantara => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005112501-0

Requerente: Marcio Alves Fernandes; Requerido: Marcus Vinicius Pires Fernandes => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005112511-9

Requerente: Vilson Talmelli; Requerido: Aline Talmelli => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005112516-8

Requerente: Antonio de Souza Mendes e outros; Requerido: Sueny Bastos Briglia => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005112524-2

Requerente: Ana Edna Cardoso Lorca; Requerido: Joaquim Antonio da Silva Lorca => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005112546-5

Requerente: Henrique Alexandrino de Mesquita Filho e outros => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

MONITÓRIA

00007 - 001005112406-2

Autor: Lucia Silva Moreira; Réu: Rosana de Oliveira Borges Vieira => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Valor da Causa: R\$ 9.251,14. Adv - Josué dos Santos Filho.

ORDINÁRIA

00008 - 001005112506-9

Requerente: Marinela Vieira Costa; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Valor da Causa: R\$ 16.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO

00009 - 001001005041-6

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Comeia Industria e Comércio de Artefatos Ceramicos e outros => Transferência Realizada em 07/07/2005. Valor da Causa: R\$ 25.123,27. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Diógenes Baleeiro Neto.

00010 - 001003058606-8

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Epaminondas Angeli e outros => Transferência Realizada em 07/07/2005. Valor da Causa: R\$ 158.309,28. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

INDENIZAÇÃO

00011 - 001005112424-5

Autor: Mélisse Araújo Oliveira e outros; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EXECUÇÃO

00012 - 001004083536-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Leonia Mota de Macedo => Transferência Realizada em 07/07/2005. Valor da Causa: R\$ 378.798,52. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleeiro Neto, José Fábio Martins da Silva.

00013 - 001005111934-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Laerth Paixão de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Valor da Causa: R\$ 4.912,84. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marcos Guimarães Dualibi.

6AVARACÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

CAUTELAR INOMINADA

00014 - 001005112597-8

Requerente: Francisco das Chagas Batista; Requerido: João Paulo de Souza e Silva => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Valor da Causa: R\$ 10.038,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EMBARGOS DEVEDOR

00015 - 001005112449-2

Embargante: Paula de Jesus Rodrigues; Embargado: Banco Itaú S/A => Distribuição por Dependência em 07/07/2005. Valor da Causa: R\$ 76.500,85. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

MONITÓRIA

00016 - 001005112481-5

Autor: Iradilson Sampaio de Souza; Réu: Renan Prates Porto => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Valor da Causa: R\$ 7.296,20. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00017 - 001005112486-4

Autor: Iradilson Sampaio de Souza; Réu: Dilson Vieira da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Valor da Causa: R\$ 7.694,31. Adv - Johnson Araújo Pereira.

REVISIONAL DE CONTRATO

00018 - 001005112598-6

Requerente: Patsy da Gama Jones; Requerido: Banco Fiat S/A => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Valor da Causa: R\$ 959,76. Adv - André Henrique Oliveira Leite.

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00067 - 001005112551-5

Requerente: Luciana Aniceto de Melo => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Valor da Causa: R\$ 3.190,68. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00068 - 001005112419-5

Requerente: R.T.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001005112459-1

Requerente: F.R.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001005112470-8

Requerente: R.S.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001005112479-9

Requerente: R.G.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00072 - 001005112444-3

Autor: E.M.V.L.; Réu: E.C.F.D. => Distribuição por Dependência em 07/07/2005. Valor da Causa: R\$ 2.331,72. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00073 - 001005112441-9

Requerente: T.C.L. e outros; Requerido: C.V.M.L. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Valor da Causa: R\$ 2.520,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00074 - 001005112452-6

Requerente: Rosalete Souza Saldanha e outros => Distribuição por Dependência em 07/07/2005. Valor da Causa: R\$ 6.137,45. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00075 - 001005112415-3

Requerente: M.V.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001005112480-7

Requerente: M.F.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001005112505-1

Requerente: M.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00078 - 001005112606-7

Requerente: C.S. => Distribuição por Dependência em 07/07/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Suely Almeida.

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

INDENIZAÇÃO

00035 - 001005112428-6

Autor: Fabio Nogueira Santos e outros; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Valor da Causa: R\$ 37.906,50. Adv - Johnson Araújo Pereira.

1AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00049 - 001005112513-5

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001005112588-7

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00048 - 001005112596-0

Indiciado: A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00051 - 001005112560-6

Réu: Valdir José Rodrigues e outros => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001005112576-2

Réu: Raimundo Ferreira Gomes e outros => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001005112579-6

Réu: Rei do Tabique Ltda => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001005112580-4

Réu: Isaías Sales de Souza => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001005112581-2

Réu: Fábio Cunha de Andrade => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001005112584-6

Réu: Jose Carlos => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001005112585-3

Réu: Roberto Moreira Elias => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005112586-1

Autor: Raimundo Pereira Lima; Réu: Josiel Vieira Leite => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00036 - 001005112184-5

Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00037 - 001005112296-7

Indiciado: A.J.V.S. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TORTURA

00038 - 001005112401-3

Indiciado: R.L.S.C. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00039 - 001005112615-8

Requerente: Josafá Batista Alves => Distribuição por Dependência em 07/07/2005. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00040 - 001005112608-3

Autuado: Cláudiano Alves Pinto => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00041 - 001005111931-0

Indiciado: M.V.N. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00042 - 001005112181-1

Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005112553-1

Indiciado: W.S.D. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00044 - 001004094766-4

Indiciado: A.P.C.D.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ COSTUMES

00045 - 001005112291-8

Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00046 - 001005112284-3

Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001005112433-6

Indiciado: A.A.L.T.R. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001005112636-4

Requerente: I.S.G.C.; Criança Adol: J.C.O. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PÁTRIO PODER -DESTITUIÇÃO

00002 - 001005112275-1

Requerente: Z.A.A.; Criança Adol: M.B.A.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 001005112274-4

Requerente: S.S.S.; Requerido: S.A.S. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 07/07/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã) :****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - PEDIDO**

00079 - 001002051005-2

Requerente: E.F.S. e outros; Requerido: S.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: manter em apenso. Despacho: Mantenha-se em apenso. Boa Vista/RR, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet,

Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Vilmar Francisco Maciel.

00080 - 001003062940-5

Requerente: E.J.G.N.; Requerido: J.G.P. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Suspendo o feito por 30 dias. 02 - Após, diga a DPÉ/RR. Boa Vista/RR, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani.

00081 - 001004089379-3

Requerente: A.T.S.S.; Requerido: C.J.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 20/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Angela Di Manso.

00082 - 001004093851-5

Requerente: L.C.A.R.B. e outros; Requerido: F.B.B. => Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão. Despacho: Apenas o rú pagou as custas devidas. Assim, extraia-se certidão para inscrição em dívida ativa quanto aos demais integrantes do processo. Após, arquive-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16/06/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00083 - 001004094456-2

Requerente: A.A.B.P.; Requerido: M.J.S.P. e outros => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 29. Boa Vista/RR, 20/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00084 - 001004096815-7

Requerente: A.K.P.M. e outros; Requerido: L.M.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP, para manifestação final (parácer), face a audiência de fls. 30/33. Boa Vista/RR, 30/06/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

00085 - 001005104849-3

Requerente: H.I.S.O.; Requerido: N.S.O. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 19. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 05/07/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00086 - 001005107193-3

Requerente: F.A.M.; Requerido: M.R.C.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Tendo em vista a maioridade alcançada pela credora de alimentos, conforme f. 04, determino o cancelamento dos descontos em folha de M.R.C.M. Oficie-se. Intimações necessárias. Após, diga o requerente e no silêncio, arquivo. Boa Vista/RR, 30/06/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Rufino.

00087 - 001005108818-4

Requerente: J.S.O. e outros; Requerido: J.S.O. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Segredo de justiça Justiça gratuita. Ouça-se o duto representante do MP. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 04/07/05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

ALVARÁ JUDICIAL

00088 - 001004093083-5

Requerente: T.C.M. e outros => Processo Suspenso. Despacho: O presente feito deve ser suspenso e seus requerimentos apresentados nos autos de inventário (apenso). Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/07/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Jorge da Silva Fraxe.

00089 - 001004094793-8

Requerente: Thyago Vinícius Rodrigues Monteiro => Aguarda Preparo do Cartório: retificar capa. Despacho: 01 - Retifique-se a capa dos autos quanto à natureza da ação - arrolamento. 02 - Justiça gratuita. 03 - Nomeio o Sr. L.N.C. para atuar como inventariante. 04 - Intime-se a apresentar as primeiras declarações em 20 dias, bem como a juntar as certidões negativas e comprovante do ITCD. 05 - Após, intime-se a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de

Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Hélio Furtado Ladeira, Gleydson Alves Pontes.

00090 - 001005103170-5

Requerente: E.M.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) cumprir despacho. Despacho: Esclareça o requerente porque a filha N. (f. 09) não consta no pólo ativo do alvará! O Cartório compra a 1A parte do despacho de f. 16. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/07/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00091 - 001005107749-2

Requerente: I.G.A. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: à requerente para emendar, fazendo constar o valor correto da causa. Boa Vista/RR, 20/06/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, José Rogério de Sales.

ARROLAMENTO DE BENS

00092 - 001001002839-6

Requerente: Maria Auxiliadora Mourão Silva => Intimação ordenado(a). Despacho: Não há interessados no feito. Intime-se a Fazenda Pública a fim de informar se tem interesse nos autos. Boa Vista/RR, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001002023447-1

Requerente: V.T.B.; Requerido: R.S.T. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: 01 - Aguarde-se o causídico por 05 dias em Cartório. 02 - Após, sem manifestação, arquive-se. Boa Vista/RR, 01/07/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mauro Silva de Castro, Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00094 - 001002029047-3

Requerente: I.V.G. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se a Sra. L.M.C. pessoalmente (fls. 142), a fim de dizer se concorda com o alegado às fls. 140/141, em 05 dias. 02 - Após, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 01/07/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jean Pierre Michetti.

00095 - 001003059026-8

Requerente: Maria Itelvina Jaime Brasil => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se a F.L.S., comprador do imóvel (fls. 21), pessoalmente, a manifestar-se quanto ao seu interesse em exercer a inventariança, bem como em dar prosseguimento ao feito em 05 dias. 02 - Intime-se a Fazenda Pública Municipal. Boa Vista/RR, 01/07/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00096 - 001001005871-6

Inventariante: Flávio dos Santos Chaves; Inventariado: Maria Necy dos Santos Chaves e outros => Aguarda Decurso de Prazo. Despacho: O processo já está suspenso, conforme despacho de f. 280, assim, fica atendido o pedido de fls. 292/293, pois os formais de partilha não serão expedidos. Aguarde-se por 90 diaS. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 28/06/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas, Rodolpho César Maia de Moraes.

00097 - 001002028872-5

Inventariante: Iuliam Rodrigues Freitas; Inventariado: Espólio de Amiraldo dos Santos Freitas => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente (fls. 276) a cumprir em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Gilson Alcantara de Oliveira, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

00098 - 001002028956-6

Inventariante: Nilson Soares Cardoso e outros; Inventariado: Espólio de Sotero da Silva Cardoso e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: A Fazenda Pública foi devidamente intimada às fls. 56. Intime-se a PGE/RR a fim de manifestar-se nos autos, entender necessário. Cumpra-se fls. 142. Boa Vista/RR, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A

Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista.

00099 - 001002029718-9

Inventariante: Nizete Melo Horta; Inventariado: Espólio de Olavo Naziazeno Horta e outros => Aguarda remessa de 7A vara cível para 7A vara cível. DESPACHO: R.H. Remetam-se os autos ao Juiz da 7A Vara Cível, conforme requerimento de fls. 157. Boa Vista/RR, 30/06/05. LUÍZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível **VERBADO** Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro.

00100 - 001002032457-9

Inventariante: Banco do Brasil S/A; Inventariado: Espólio de Luiz Rodrigues Barros => Vista ao(s) ao causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 25. Boa Vista/RR, 20/06/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001004096115-2

Inventariante: Thais Coutinho Weber => Despacho: 1) Dê-se vista à Fazenda Estadual (fls. 37/38). 2) Tendo em vista a informação e documentos de fls. 33/35, bem como a r. cota ministerial de f. 36º, determino e autorizo o levantamento da importância constante à f. 17 do apenso (autos de alvará), em nome da inventariante, que poderá utilizar o dinheiro para o sustento da família, inclusive dos menores, prestando contas nos autos, esclarecendo que assim o faço em razão de existirem outros alvarás para serem levantados, nos quais a manifestação ministerial de f. 36º. será respeitada, pois, repito, o levantamento ora autorizado presta-se às necessidades básicas da família e não seria crível obrigar a inventariante a depositar, nesse momento, a parte cabente aos menores, que reduziria em muito o valor liberado para suas sobrevivências. Intimem-se. Expeça-se o alvará. Boa Vista/RR, 06/07/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00102 - 001005102398-3

Inventariante: Marcal Benvenuto Cremonese e outros; Inventariado: de Cujus Gentilia Zuchetto Cremonese => Aguarda Preparo do Cartório; cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se despacho de fls. 57. Boa Vista/RR, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00103 - 001004083212-2

Requerente: R.F.M. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, adotando como razão de decidir o paracer ministerial, DEFIRO O PEDIDO e determino que se expeça ALVARÁ JUDICIAL DE AUTORIZAÇÃO em favor de R.F.M. e C.D., para realizar a venda do imóvel descrito na alínea "d.1", fl. 05, e alteração do cadastro dos imóveis descritos a alínea "d.2" fl. 05, com a inclusão do menor J. na qualidade de condômino. Ficam os requerentes cientes da obrigação de prestar contas de tudo o que for feito, sob as penas da lei. Expeça-se o competente alvará de autorização. Sem custas. Após, cumpridas as formalidades de praxe arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 22/06/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00104 - 001005105108-3

Requerente: J.A.R.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório; expedir mandado. Despacho: Expeça-se novo mandado com o mesmo teor de fls. 23, porém fazendo constar também o nome da requerente, com o intuito de intimar ao menos, um dos dois. Boa Vista/RR, 01/07/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00105 - 001004096642-5

Requerente: F.J.S.B.; Requerido: I.N. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente (fls. 44). Boa Vista/RR, 01/07/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00106 - 001004091118-1

Requerente: L.F.S.; Interditado: M.R.C. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 51. Boa Vista/RR, 20/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00107 - 001005101973-4

Requerente: J.S.A.; Interditado: G.S.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Diga o requerente sobre a possibilidade de apresentar o interditando ao perito, Dr. Sérgio Stella, em seu local de trabalho, tendo em vista as dificuldade do profissional de Medicina, relacionados à f. 24, considerando que assim procedendo facilitará e terá atendimento mais célere. Boa Vista/RR, 06/07/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DECLARAÇÃO AUSÊNCIA

00108 - 001001002767-9

Autor: Raimunda Américo Mota; Réu: Josimar Ferreria Mota => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca das fls. 55 e 63vº. Boa Vista/RR, 01/07/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

DECLARATÓRIA

00109 - 001004085174-2

Autor: M.J.P.; Réu: M.R.F.F. e outros => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca do item 05 de fls. 48. Boa Vista/RR, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00110 - 001002055070-2

Requerente: M.N.R.L.; Requerido: A.S.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar resposta. Despacho: Cobre-se resposta via Corregedoria. Boa Vista/RR, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Michella Christian Araújo Simões, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00111 - 001003061515-6

Requerente: O.S.V.; Requerido: M.M.V.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de obter informações acerca do ofício de fls. 46. Boa Vista/RR, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, Neusa Silva Oliveira.

00112 - 001003075535-8

Requerente: D.R.S.; Requerido: P.F.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca da cota ministerial de fls. 42. Boa Vista/RR, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00113 - 001004085378-9

Requerente: T.G.S.; Requerido: B.S. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 29vº. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 19/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00114 - 001004093159-3

Requerente: C.P.S.; Requerido: M.S.M. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 28. Boa Vista/RR, 20/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00115 - 001005102473-4

Requerente: F.S.B.; Requerido: V.S.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: As partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00116 - 001004093577-6

Requerente: A.B.S.F.; Requerido: F.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 01 000206. Despacho: 01 - Apense aos autos nº 01 000206-0. 02 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 01/07/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular

da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00117 - 001005103218-2

Requerente: D.D.S.; Requerido: V.Q.S. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 1 - Decreto a revelia do requerido. 2 - O Cartório certifique se houve resposta do ofício. CAso positivo, apense. 3 - Após, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho.

EXECUÇÃO

00118 - 001002029091-1

Exequente: D.S.L. e outros; Executado: R.S.L. => Processo Suspensu. Despacho: 01 - Defiro fls. 78, suspendo o feito por 60 dias. 02 - Após, diga o causídico. Boa Vista/RR, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto.

00119 - 001002053416-9

Exequente: D.P.G e outros; Executado: A.S.G => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Aguarde o retorno da carta Precatória, em Cartório, por 60 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 28/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00120 - 001004091629-7

Exequente: R.C.S. e outros; Executado: R.N.P.S. => Processo Suspensu. Despacho: 01 - Defiro fls. 36, suspendo o feito por 180 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00121 - 001004093295-5

Exequente: L.S.A.; Executado: A.C.M.F. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofícios. Despacho: Oficie-se os bancos locais a fim de informar acerca da existência de conta bancária em nome do executado, no prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 01/07/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00122 - 001005101762-1

Exequente: M.H.M.S.; Executado: G.J.B.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 05/07/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00123 - 001003059711-5

Exequente: Evandro Furtado Santos; Executado: Sebastiao Pereira dos Santos => Aguarda Preparo do Cartório: manter em apenso. Despacho: Mantenha-se em apenso. Boa Vista/RR, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Vilmar Francisco Maciel, Francisco Alves Noronha.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00124 - 001003063745-7

Autor: R.S.L.; Réu: D.S.L. e outros => Processo Suspensu. Despacho: 01 - Suspendo o feito por 60 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00125 - 001004079029-6

Requerente: G.W. e outros => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 41. 02 - O autor manifeste-se acerca do recebimento do valor a ser restituído. Boa Vista/RR, 11/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

GUARDA DE MENOR

00126 - 001003057252-2

Requerente: A.C.R.; Requerido: G.K.M.T. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 20/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Emerson Luis Delgado Gomes.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00127 - 001004097251-4

Requerente: C.P.S. e outros; Requerido: J.P.T. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 32. Boa Vista/RR, 19/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00128 - 001002031621-1

Requerente: H.V.S.R.; Requerido: R.L.M. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 58vº. Boa Vista/RR, 19/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00129 - 001003072339-8

Requerente: T.H.S.C.; Requerido: R.P.F.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 100. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 05/07/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00130 - 001004083629-7

Requerente: R.E.N.R.; Requerido: R.P.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 53. Boa Vista/RR, 20/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Mamede Abrão Netto.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00131 - 001004078694-8

Autor: F.R.C.J.; Réu: L.D.D.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - O cartório certifique se houve manifestação da parte requerida. 02 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

PARTILHA

00132 - 001004083505-9

Autor: A.N.L.; Réu: A.R.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) cumprir despacho. Despacho: O Cartório cumpra a segunda parte da cota de fls. 37vº, tendo em vista o ofício de fls. 46/47. Boa Vista/RR, 01/07/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00133 - 001004084475-4

Autor: V.Q.L.; Réu: E.L.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00134 - 001005106636-2

Autor: D.L.B.; Réu: V.B.M. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: 01 - As partes especificuem as provas. 02 - Após, dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 01/07/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00135 - 001005108829-1

Autor: E.P.S. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Segredo de justiça. Ouça-se o douto representante do MP. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 04/07/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00136 - 001004091782-4

Requerente: A.A.R.B. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão. Despacho: Extraia-se certidão para inscrição em dívida ativa. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 16/06/05. Elvo Pigari

Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00137 - 001005112158-9

Requerente: M.P.F.; Requerido: O.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Aguarde-se o transcurso do prazo legal. Após, certifique-se. Boa Vista/RR, 04/07/05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00138 - 001004096846-2

Requerente: M.E.P.L.; Requerido: A.L.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre o acordo. Despacho: Digam as partes acerca do acordo de fls. 41, em 05 dias. Boa Vista/RR, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

SUBSTITUIÇÃO DE TUTOR

00139 - 001004089556-6

Autor: Francisca Pereira dos Santos => Aguarda Preparo do Cartório: retificar capa. Despacho: Retifique-se a capa dos autos quanto à natureza da ação - Substituição de Curador. Boa Vista/RR, 20/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

2AVARACÍVEL

Expediente de 07/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â):
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00165 - 001003075509-3

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Vista ao M.P. BV, 07.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antonio Perrira da Costa.

CAUTELAR INOMINADA

00166 - 001004089245-6

Requerente: José Ribamar Lopes Silva; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Indefiro os benefícios da justiça gratuita tanto porque extemporaneamente e tmabém porque o próprio requerente já pagou as custas iniciais. O Cartório certifique acerca do pagamento das custas e, caso não pgas, extraia-se certidão de dívida. BV, 07.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Diógenes Baleeiro Neto, Alexandre Machado de Oliveira.

EMBARGOS DEVEDOR

00167 - 001001003877-5

Embargante: Adair da Silva Leite; Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cumpra-se, com brevidade, o contido no ofício de fls. 304. BV, 07.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Luciano Alves de Queiroz, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00168 - 001004089364-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: José Rodrigues Wanderley Filho e outros => DESPACHO: Defiro a devolução do prazo p/ contra-razões a partir da data da publicação. BV, 07.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Régis Gurgel do Amaral Jereesati, Clodocí Ferreira do Amaral, Maria Sandelane Moura da Silva.

EXECUÇÃO

00169 - 001001007972-0

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Mas de Souza Peixoto => FINAL DE DECISÃO: Do

exposto, ausenete interesse jurídico do Estado, retornem os autos ao Juízo originário, com as providências de estilo. Intimem-se.BV.07.0705Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00170 - 001004079026-2

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Alberi Borghardt e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, ausenete interesse jurídico do Estado, retornem os autos ao Juízo originário, com as providências de estilo. Intimem-se.BV.07.0705Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

EXECUÇÃO FISCAL

00171 - 001001003195-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Alves Silva => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 06.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00172 - 001002036945-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ana Paula Matos de Barros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 06.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00173 - 001002046047-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sirramy Kattucy Freitas Wanderley e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 06.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00174 - 001002046149-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sena e Sena Ltda e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 06.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire, Lúcia Pinto Pereira.

00175 - 001003059280-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cooperativa dos Trabalhadores em Serviço => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 06.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00176 - 001003061464-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Vv dos Santos e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 06.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire.

00177 - 001003064563-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ojp Drumond => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 06.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00178 - 001005100649-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Moises Luiz Guarda => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 06.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00179 - 001004083275-9

Autor: Jael Teixeira Pereira; Réu: O Estado de Roraima => Designação: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. ___, designo o dia 01 de agosto de 2005; às 09:00 horas. Boa Vista, 06/07/2005. Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carmem Tereza Talamás, Antonio Perrira da Costa.

00180 - 001004096773-8

Autor: Rosangela de Jesus Silva; Réu: Municipio de Boa Vista e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, reconheço a ilegitimidade passiva do Municipio, excluindo-o da lide e determinando, face a conexão referida no item 1, o envio dos autos ao Juízo da 3A Vara Cível, após as providências necessárias. BV, 28 de junho de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv -

Valter Mariano de Moura, Larissa de Melo Lima, José Gervásio da Cunha.

MANDADO DE SEGURANÇA

00181 - 001001003026-9

Impetrante: Bernardino Alves Cirquira e outros; Autor. Coatora: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima => DESPACHO: Manifestem-se os Impetrantes acerca do retorno dos autos. BV, 07.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00182 - 001004098094-7

Impetrante: Câmara Municipal de Vereadores do Município do Cantá; Autor. Coatora: Paulo de Souza Peixoto => DESPACHO: Int. pessoalmente, nos termos do despacho de fls. 48. BV, 01.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho.

ORDINÁRIA

00183 - 001004097661-4

Requerente: Mirocem Leandro das Chagas Filho; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro a antecipação de tutela requerida. Manifeste-se a parte Autora acerca da contestação. BV, 06.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Diógenes Baleeiro Neto.

00184 - 001004097663-0

Requerente: Kezia Alves do Nascimento; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro a antecipação de tutela requerida. Manifeste-se a parte Autora acerca da contestação. BV, 06.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Diógenes Baleeiro Neto.

00185 - 001005102115-1

Requerente: Itamar Afonso Lamounier e outros; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DESPACHO: Do exposto, indefiro a antecipação de tutela pleiteada. Cite-se o Réu para, querendo, apresentar contestação. BV, 06.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Thiciane Guanabara Souza.

00186 - 001005102979-0

Requerente: Francisca Ferreira de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. BV, 07.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Thiciane Guanabara Souza.

00187 - 001005103995-5

Requerente: Klênio Borges dos Santos; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro a antecipação de tutela requerida. Manifeste-se a parte Autora acerca da contestação. BV, 06.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Diógenes Baleeiro Neto.

00188 - 001005104508-5

Requerente: Maria Cristina Maia da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro a antecipação de tutela requerida. Manifeste-se a parte Autora acerca da contestação. BV, 06.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista.

00189 - 001005104607-5

Requerente: Vânia Rufino de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, defiro a antecipação de tutela pleiteada, determinando à parte Ré que dentro do prazo de 30 dias a partir da intimação, sob pena de multa diária ora fixada em R\$ 100,00(cem reais), nomeie, empossse e promova a investidura da parte Autora no cargo pertinente. Cite-se o Réu para apresentar contestação, intimando-o, ousrossim, do aqui decidido, para cumprimento. Boa Vista, 06 de julho de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Diógenes Baleeiro Neto.

00190 - 001005104609-1

Requerente: Debora Lane Maia de Moraes Torres; Requerido: O Estado de Roraima e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, defiro a antecipação de tutela pleiteada, determinando à

parte Ré que dentro do prazo de 30 dias a partir da intimação, sob pena de multa diária ora fixada em R\$ 100,00 (cem reais), nomeie, emposse e promova a investidura da parte Autora no cargo pertinente. Cite-se o Réu para apresentar contestação, intimando-o, outrrossim, do aqui decidido, para cumprimento. BV, 06.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

4AVARA CÍVEL

Expediente de 07/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00194 - 001004096453-7

Autor: Maria Cleonor da Silva Mendes; Réu: Humberto Dias Carvalho Pinto => A disposição da(s) parte(s) comum. DESPACHO: Diga as partes se tem mais provas a produzir e se há possibilidade de fim amistoso do processo. BV: 28/06/05 Dr: Délcio Dias Feu- Juiz de Direito substituto. Adv - Paulo Augusto do Carmo Gondim, Bernardino Dias de S. C. Neto, Telma Maria de Souza Costa.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00195 - 001004094513-0

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Jenildo Ferreira Lima => DESPACHO: I- Plea derradeira vez, manifeste-se o autor; II- Intimise. BV: 16/06/05 Dr: Délcio Dias Feu- Juiz de Direito substituto. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Elaine Bonfim de Oliveira.

00196 - 001004097654-9

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Jucideia de Almeida Silva => DESPACHO: I- Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 05/11, substituindo-os por cópias. II- Após as formalidades legais arquivem-se. BV: 15/06/05 Dr: Délcio Dias Feu- Juiz de Direito substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00197 - 001003066578-9

Consignante: Enias Peixoto de Oliveira; Consignado: Banco Itaú S/A => DESPACHO: I- Tratam os autos de execução de honorários (retifique-se / comunique-se); II- Após, cite-se na forma do art. 652 e ss. do CPC. Fixo honorários em 10%, salvo embargos. BV: 16/16/05 Dr: Délcio Dias Feu- Juiz de Direito substituto. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00198 - 001003063880-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Jeovson Costa Lima => DESPACHO: Atenda-se (fls. 64). BV: 28/06/05 Dr: Délcio Dias Feu- Juiz de Direito substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00199 - 001003062696-3

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Francisco de Assis Batista de Gois => DEPACHO: I- Observe o autor o despacho de fls. 42, sob pena de extinção; II- Intimise pessoalmente. BV: 15/06/05 Dr: Délcio Dias Feu- Juiz de Direito substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00200 - 001004093296-3

Exeqüente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima; Executado: Andreza Benício de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Certidão fl.29 (v.) (Port. 02/99). Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00201 - 001002038521-6

Exeqüente: Carmem Tereza Talamas Azevedo; Executado: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO: Antes de decidir à respeito do pedido feito a fls. 419, diga a exeqüente se não tem interesse nos bens indicados à penhora e se ainda existem. BV: 20/06/05 Dr: Délcio Dias Feu- Juiz de Direito substituto. Adv - Jean Pierre Michetti, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt.

INDENIZAÇÃO

00202 - 001003075705-7

Autor: Jorge Jardim Zaca; Réu: Hsbc Seguros Brasil S/A e outros => DESPACHO: Nomeio perito do juiz o Sr. Edno Cézar de Almeida, devendo o mesmo ser entimado do encargo, bem como apresentar proposta de honorários no prazo de 10 dias. BV: 20/06/05 Dr: Délcio Dias Feu- Juiz de Direito substituto. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Jorge da Silva Fraxe, Helder Figueiredo Pereira, Marcos Antônio C de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00203 - 001005104572-1

Autor: Duvernoy Ricardo do Nascimento e outros => DESPACHO: Cite-se. Registre-se o nome do requerido (fls. 27). BV: 22/06/05 Dr: Délcio Dias Feu- Juiz de Direito substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

MONITÓRIA

00204 - 001004078435-6

Autor: Minotto Terraplenagens e Construções Ltda; Réu: Gerson Lopes Gomes => DESPACHO: I- Manifeste-se o autor, em 48 horas, sob pena de extinção; II- Intimise pessoalmente. BV: 21/06/05 Dr: Délcio Dias Feu- Juiz de Direito substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00205 - 001004091464-9

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Marcos Antonio Carvalho de Souza => DESPACHO: Encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. BV: 21/06/05 Dr: Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Marcos Antônio C de Souza.

5AVARACÍVEL

Expediente de 07/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00206 - 001005104958-2

Autor: Imobiliária Potiguar Ltda; Réu: Ozenildo Aniceto e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 04/08/05 às 10:00 horas. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista.

6AVARACÍVEL

Expediente de 07/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00207 - 001004091455-7

Autor: Hcc Rocha; Réu: Supermercado Butekão Ltda => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 07 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Jean Pierre Michetti.

00208 - 001005105546-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Vera Lúcia da Silva Bonfim => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00209 - 001003060590-0

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Francisco Edson Lopes => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 07 de julho 2005 (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Antônio Cláudio de Almeida, Rogenilton Ferreira Gomes.

00210 - 001004085652-7

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Gilvan Severino de Luna => Despacho: D. (fls. 70/71). (Defiro). Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 07 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cesar de Barros C. Sarmento.

00211 - 001004092085-1

Autor: Banco Alvorada S/A; Réu: Alexandre Pinto de Souza => Despacho: D. (fls. 90/91). (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 07 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes, Luciana Rosa da Silva, Cesar de Barros C. Sarmento.

DECLARATÓRIA

00212 - 001005112281-9

Autor: Armando Freire Ladeira; Réu: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Apense-se aos respectivos autos. Cite-se. Boa Vista, 07 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00213 - 001004089664-8

Requerente: Clotilde de Melo Amorim e outros; Requerido: Mauro Cesar Bezerra de Amorim e outros => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 07 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

EXECUÇÃO

00214 - 001001007089-3

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Carefrio Importação e Exportação Ltda => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 07 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00215 - 001001007745-0

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: Rosalina Ramos Printes => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Mário Junior Tavares da Silva.

00216 - 001001007755-9

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Sérgio José Esteves Maia e outros => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 07 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00217 - 001001007883-9

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Lucio Rodrgues da Costa e outros => Despacho: D. (fls. 201/202). (Defiro). Boa Vista, 07 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Adriana Lopes Pacheco, Denise Abreu Cavalcanti.

00218 - 001003074911-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: José Alves de Oliveira => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 002/01, remeto a publicação, a intimação da parte exequente, para ciência e publicação do edital de fl.142.Boa Vista, 07.07.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00219 - 001004097628-3

Exequente: Bunge Fertilizantes S/A; Executado: Barroz Agroindustrial Ltda e outros => Ato Ordinatório:Conforme Port. Cart. 002/01, remeto a publicação, a intimação da parte exequente, para ciência e publicação do edital de fl.73. Boa Vista, 07.07.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos . Escrivão. Adv - Daiani Aparecida Rossini Vidal.

00220 - 001005102153-2

Exequente: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - Asabb; Executado: J S Projetos e Consultoria Ltda => Despacho: D. (fls. 37/38). (Defiro). Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Frademir Vicente de Oliveira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00221 - 001004087399-3

Exequente: Edir Ribeiro da Costa; Executado: Sulivan Medeiros Sarmento => Despacho: Defiro fl. 92. Diligências necessárias. Boa Vista, 07 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00222 - 001001007151-1

Exeqüente: Alexandre Carlos Tavora de Almeida Ferradeiro; Executado: Sueli Almeida e outros => Despacho: Aguarde-se pelo julgamento dos embargos opostos. Boa Vista, 07 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marcos Antonio Rufino.

00223 - 001001007683-3

Exequente: Edmilson da Silva Garcia; Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 266. Boa Vista, 07 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, James Pinheiro Machado, José Ribamar Abreu dos Santos, Samara Cristina Carvalho Monteiro, João Alfredo de A. Ferreira .

00224 - 001001007780-7

Exequente: J S Transportes e Serviços Ltda; Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Sivirino Pauli.

00225 - 001004096212-7

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A; Executado: A Bonfim de Barros e outros => Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 147. Defiro fl. 145. Diligências necessárias. Boa Vista, 07 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, James Pinheiro Machado.

INDENIZAÇÃO

00226 - 001003060385-5

Autor: Eriveuton da Silva Menezes; Réu: Industria de Fogos Saturno Ltda => Despacho: Oficie-se tal qual sugerido. Boa Vista, 07 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Wilian Arnaldo de Melo Franco, Wagner de Melo Franco, Maria do Rosário Alves Coelho, Helder Gonçalves de Almeida.

00227 - 001004085509-9

Autor: Wanderflan de Araujo Leal; Réu: Tv Caburá => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 07 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Emerson Luis Delgado Gomes.

00228 - 001004094859-7

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Renault do Brasil e outros => Despacho: Certifique o Cartório acerca do transcurso do prazo conferido à gravada. Boa Vista, 07 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Alberto Jorge da Silva.

00229 - 001005105436-8

Autor: Lindalva dos Santos Nunes; Réu: Serviço de Apoio As Micro e Pequenas Empresas de Rr - Sebrae => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão: Tendo em vista a impossibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado, o nexo de causalidade e a culpa; II - Não há questões preliminares a serem solvidas; III - Quanto às provas defiro o depoimento pessoal das partes; a testemunhal, cujos róis deverão ser colados vinte dias antes da realização a audiência e a documental, consubstanciada naquela já acostada aos autos. Designo o dia 09 de novembro de 2005, às 10h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão.Boa Vista-RR, 07.07.2005.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Jorge da Silva Fraxe, Marcos Antonio Rufino.

00230 - 001005105533-2

Autor: Theodorico Júlio Monteiro Neto; Réu: Americam Express do Brasil S/A => Despacho: Certifique o Cartório acerca do transcurso do prazo para resposta. Boa Vista, 07 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Vitor Manoel Silva de Magalhães, Margarida Beatriz Oruê Arza.

MANDADO DE SEGURANÇA

00231 - 001004085785-5

Impetrante: Engexata Engenharia Ltda; Autor. Coatora: Diretor Regional do Sesi Roraima e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Alcides da Conceição Lima Filho.

MONITÓRIA

00232 - 001004094322-6

Autor: Pontual Factoring - Formento Mercantil Ltda; Réu: J T Urtiga => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte Decisão:Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido a existência de prova escrita a legitimar a pretensão autoral; II- Quanto a preliminar suscitada, tenho que incabível porquanto certo é que a legitimidade das partes, conforme ensina Celso Agrícola Barbi, surge na identidade da pessoa do autor com a pessoa favorecida pela lei, e a da pessoa do réu com a pessoa obrigada. Ora, se há contrato firmado entre as partes colado aos autos, natural é que embargante figure no pólo passivo da correlata ação monitória, devendo, como afirmado, ser afastada aquela; III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivos de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para . para sentença. As partes saem desde já cientes desta decisão.Boa Vista-RR, 06.07.2005.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

ORDINÁRIA

00233 - 001004096193-9

Requerente: Denize Quintela Ribeiro; Requerido: Continental Banco S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Andréa Ximenes Mitoto.

00234 - 001005105273-5

Requerente: Aguida Eloy de Souza; Requerido: Banco do Brasil S/A => Despacho: D. (fls. 76/77). (Defiro). Boa Vista, 07 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Silva Gomes, Frademir Vicente de Oliveira.

00235 - 001005105970-6

Requerente: Caetano e Santos Ltda; Requerido: M G Acessórios para Cadeiras Ltda e outros => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 07 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

REIVINDICATÓRIA

00236 - 001003064268-9

Autor: Agromac Ltda; Réu: Maria Lenir Moraes e outros => Despacho: D. R. (Diga a parte ré). Boa Vista, 07 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Moraes Sá, Hindenburgo Alves de O. Filho, Alceu da Silva, Inajá de Queiroz Maduro.

REVISORIAL DE CONTRATO

00237 - 001003065849-5

Requerente: Alexander Ladislau Menezes; Requerido: Banco General Motors S/A => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão:Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido o real valor devido pelo autor; II- Não há preliminares a serem solvidas; III- Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, assim, porque verificada a hipossuficiência do consumidor (já que dele não pode ser exigido conhecimentos técnicos acerca do tema em questão), inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII do artigo 6º do Código Consumerista. Não vislumbro, entretanto, necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para . para sentença. As partes saem desde já cientes desta decisão.Boa Vista-RR,06.07.2005.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rodolpho César Maia de Moraes, Luciana Rosa da Silva.

USUCAPIÃO

00238 - 001003074937-7

Autor: Maria Nilce Mesquita da Silva; Réu: Paulo Roberto de Matos Santos => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação do Sr. Manoel M. de Araújo. Boa Vista, 07 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00239 - 001004089100-3

Autor: Josuel Elizio de Oliveira e outros; Réu: Levindo Inacio de Oliveira => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 07 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00240 - 001005112300-7

Autor: Ana Lúcia da Silva => Despacho: Defiro J.G. (Justiça gratuita). Faculto a emenda à inicial nos termos dos incisos III e IV, do artigo 282 do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07 de julho 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

7AVARACÍVEL

Expediente de 07/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00140 - 001001015546-2

Requerente: B.M.C.V. e outros; Requerido: M.P.V. => DESPACHO: Designo o dia 26/09/2005, às 09:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 05/07/ 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00141 - 001003063875-2

Requerente: C.M.F. e outros; Requerido: J.F. => DESPACHO: Designo o dia 30/09/2005, às 09:00 horas, para nova audiência. Cite-se/ intime-se o requerido, por edital. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 20 de Junho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00142 - 001005107382-2

Requerente: F.C.C.S. e outros; Requerido: J.F.S. => Decisão. R.H. Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Considerando o binômio necessidade/ possibilidade, em consonância com o douto Promotor de Justiça, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a dois salários mínimos, até o dia 10 (dez) de cada mês. Designo o dia 07/11/2005, às 10:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. Defiro ao Sr. Oficial de Justiça os favores constantes no §2º do artigo 172, do CPC. Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. Intimações necessárias. Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 05/07/2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00143 - 001005108644-4

Requerente: R.L.F.C.; Requerido: L.F.V. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designo desde já o dia 21/09/2005, às 10:30horas, para audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 20/06/2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz Auxi. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00144 - 001005106936-6

Requerente: Maria Doroteu Cruz => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, defiro a expedição do alvará judicial, nos termos em que requerido na inicial, para que a Requerente possa levantar o saldo referente ao passivo de 3,17%, no valor de R\$..., depositados em nome de L. H. DA S. (falecido), caso não haja nenhuma restrição quanto a disponibilidade, ou não, dos valores. Após o trânsito em julgado desta decisão, expêça-se o competente alvará judicial. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/06/2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar/7A Vara Cível Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

DECLARATÓRIA

00145 - 001005109530-4

Autor: F.C.S.; Réu: M.P.S. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 19, designo o dia 28.09.2005, às 10:30 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 07.07.05. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00146 - 001005100518-8

Autor: S.P.N.; Réu: F.R.L. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 28, designo o dia 23.09.2005, às 10:15

horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 07.07.05. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00147 - 001005108664-2

Autor: R.A.S.; Réu: F.C.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 26/09/05, às 10:45 horas, para realização de audiência de conciliação. E) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista-RR, 20/06/ 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Ivo Calixto da Silva.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00148 - 001005106612-3

Autor: M.O.V.S.; Réu: R.L.V. => DESPACHO: Defiro o pedido de vista pelo prazo de legal. Intime-se. Boa Vista, 04 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Josenildo Ferreira Barbosa.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00149 - 001004079178-1

Requerente: M.R.S.G; Requerido: A.M.G. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl.35v, designo o dia 23.09.2005, às 10:30 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 07.07.05. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00150 - 001004087733-3

Requerente: A.D.F.S.; Requerido: J.F.S. => DESPACHO: Designo o dia 07/11/2005, às 10:15 horas, para nova audiência. Intimem-se as partes. Boa Vista-RR, 21/06/ 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00151 - 001004089289-4

Requerente: M.M.B.; Requerido: J.B.F. => DESPACHO: Designo o dia 26/09/2005, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 20/06/ 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXECUÇÃO

00152 - 001003075035-9

Exequente: D.Q.N.; Executado: J.B.F.N. => DESPACHO: Como requer o MP. Designo o dia 22/09/2005, às 10:45 horas, para realização de audiência. Intimem-se as partes. Boa Vista-RR, 05/07/2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

GUARDA DE MENOR

00153 - 001005107336-8

Requerente: J.M.S.; Requerido: M.D.P.A. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 21/09/05, às 10:45 horas, para realização de audiência de conciliação. E) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista-RR, 05/07/2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00154 - 001004085249-2

Requerente: A.P.S. e outros => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 51, designo o dia 30.09.2005, às 09:15 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 07.07.05. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00155 - 001002055423-3

Requerente: K.S.; Requerido: C.R.R. => DESPACHO: Consoante cota ministerial retro, designo o dia 29/09/2005, às 09:00 horas, para nova audiência. Intimem-se as partes para se fazerem presentes. Demais intimações necessárias. Boa Vista-RR, 05 de Julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00156 - 001003062734-2

Requerente: B.B.; Requerido: J.R.L.R. => DESPACHO: Designo o dia 26/09/2005, às 09:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 05/07/2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00157 - 001004087048-6

Requerente: A.C.S.S.; Requerido: R.S.L. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 44, designo o dia 30.09.2005, às 09:45 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 07.07.05. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00158 - 001004092726-0

Requerente: P.V.S.; Requerido: S.L.S. => DESPACHO: Designo o dia 29/09/2005, às 09:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 21 de Junho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00159 - 001004096881-9

Requerente: M.C.P.S.; Requerido: A.C.A.F. => DESPACHO: Designo o dia 07/11/2005, às 10:45 horas, para nova audiência. Oficie-se ao juízo deprecado, informando a nova data. Se for o caso, expeça-se nova Carta precatória. Demais intimações necessárias. Boa Vista, 21 de junho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00160 - 001004092249-3

Autor: L.C.Z. e outros => Despacho: R.h. Designo o dia 29/09/2005, às 09:45 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 21/06/2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00161 - 001005101158-2

Requerente: C.H.R.; Requerido: R.S.S. => DESPACHO: Designo o dia 22/09/2005, às 10:15 horas, para audiência de conciliação. Intimem-se as partes. Boa Vista-RR, 05/07/2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00162 - 001005101511-2

Requerente: T.S.P.; Requerido: M.R.J.P. => DESPACHO: Designo o 26/09/2005, às 09:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 05 de Julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00163 - 001005107192-5

Requerente: P.F.S.; Requerido: A.O.S. e outros => Despacho: R.h. Adotando como razão de decidir os fatos e fundamentos trazidos aos autos pelo douto Promotor de Justiça, em seu r. parecer de fl. 18v, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela requerido. Outrossim, designo, desde já, o dia 22/09/05, às 10:30 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se/intime-se. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 05/07/2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00164 - 001004079128-6

Requerente: M.S.S.; Requerido: A.T.S. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 76, designo o dia 03.10.2005, às 09:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 07.07.05. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Christianne Conzales Leite.

8A VARACÍVEL

Expediente de 07/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):

Eliana Palermo Guerra

CAUTELAR INOMINADA

00191 - 001005111894-0

Requerente: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad; Requerido: Secretaria de Educação Cultura e Desporto de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Ciente da interposição do recurso. Cumpra-se a parte final da decisão combatida: "cite-se". BV, 06/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Félix de Melo Ferreira.

INDENIZAÇÃO

00192 - 001005104670-3

Autor: Derli Maximo Klusener; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/08/2005 às 09:00 horas. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00193 - 001005112149-8

Impetrante: Maria Socorro da Silva Melo; Autor. Coatora: Chefe da Agencia-unid.de Atendim. da Prev.social em Bv => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro a Justiça Gratuita. Autuar o presente processo. Manifeste-se a Impetrante acerca da continuidade de seu interesse de agir e, se o caso, emendar a inicial (art. 282, I, CPC) observando ainda a questão da competência. BV, 06/07/07. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 07/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Â):

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA:

Cesar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00241 - 001004078169-1

Réu: Otavio da Silva Magalhães => Libelo para contrariedade. Vista à defesa. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00242 - 001005108860-6

Indicado: D.L. e outros => FINAL DE DECISÃO: Decido. Diante da posição do Órgão Ministerial, em que afirmou que não foi demonstrada nos autos de Inquérito Policial a formação de crime contra a vida e, dessarte, depreende-se que o ora Juiz é incompetente para julgar o presente feito, remeta-se os presentes autos a uma das Varas de competência Genérica, a ser distribuído (vide a Lei Complementar nº 002/93, Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima). P.R.I.C. Boa Vista, 07 de julho de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 07/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Â):

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00243 - 001001011113-5

Réu: Genivaldo Coelho de Barros => Vistos, em inspeção. Aguarde-se a Audiência; Vistos, BV.RR; em 11/Maio/2005 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00244 - 001001011406-3

Réu: Doracy Oliveira Pires => Vistos, em inspeção. Vista ao Ministério Público sobre Despacho/Decisão de fls.;BV.RR; em 11/Maio/2005 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00245 - 001001011414-7

Réu: José Santos Sobral e outros => Vistos, em inspeção. Vista ao Ministério Público sobre o Despacho/Decisão; Preparo necessário.BV.RR; em 11/Maio/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00246 - 001001011792-6

Réu: Maria José Teixeira de Brito => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/09/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00247 - 001001011882-5

Réu: João Anastácio e outros => Intimação ordenado(a). INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO JOÃO ANASTÁCIO PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Wellington Alves de Lima, Elidoro Mendes da Silva, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00248 - 001002021308-7

Réu: Uigson da Costa Nunes => INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA NO PRAZO LEGAL, OFERECER ALEGAÇÕES FINAIS. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00249 - 001002054492-9

Réu: Antonio Almeida Lima => Vistos, em inspeção. Dê-se baixas; Designe-se data: Vista a defensoria Pública sobre Despacho/Decisão de fls; Vista ao Ministério Público sobre Despacho/Decisão de fls.;BV.RR; em 11/Maio/2005 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00250 - 001004083673-5

Indicado: G.M.P. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Prazo: 10 (dez) dias Artigo 38 da Lei 10.409/02 O MM. Juiz de Direito Euclides Calil Filho, respondendo pela 2A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que: GILMAR MESSIAS PEREIRA, brasileiro, solteiro, garimpeiro, filho de Pedro Messias Pereira e Maria Helena Pereira Mafra, natural de Amajarí/RR, nascido aos 24/04/1966, encontrado-se em lugar incerto e não sabido, foi denunciado nas penas dos artigos 12, caput, da Lei 6.368/76, ficando CITADO para responder à acusação que lhe é feita, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei nº 10.409/02: art. 38), bem como INTIMADO a comparecerem na sala de audiência da deste Juízo Criminal no Fórum Advogado Sobral Pinto, localizado a Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Boa Vista/RR, no dia 15 de agosto de 2005, às 08h30, a fim de estar presente a Audiência de Interrogatório design. designada nos autos de Ação Penal n.º 010 04 083673-5, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor do mesmo. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00251 - 001004089387-6

Réu: Evaldo Trindade da Costa e outros => Vistos, em inspeção. Expediente necessário; Requisite-se laudo; Vista à Defensoria Pública sobre deseguação de fls. 273v; Vista ao Ministério Público sobre designação de fls. 273v; BV.RR; em 11/Maio/2005 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Roberto Guedes Amorim.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00252 - 001004083652-9

Autor: Genivaldo Coelho de Barros; Réu: Genivaldo Coelho de Barros => Vistos, em inspeção. Aguarde-se a Audiência BV.RR; em 10/Maio/2005 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 07/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Á) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00253 - 001002024086-6

Apenado: Danilo Targino de Souza Chaves => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

EXECUÇÃO PENAL

00254 - 001003069977-0

Sentenciado: Maria de Lourdes Melo Maluf => Decisão de fl.141: "Defiro cota ministerial de fl.139vº, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 09/06/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00255 - 001003069980-4

Sentenciado: Raimundo Nonato Fonseca Vale => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 20/07/2005 às 15:00 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00256 - 001004087169-0

Sentenciado: Clenilton Costa Santos => Audiência REDESIGNADA para o dia 18/07/2005 às 15:00 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

PRECATÓRIA CRIME

00257 - 001004085059-5

Réu: Luciana Rene Freitas => Audiência REDESIGNADA para o dia 20/07/2005 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00258 - 001005104687-7

Réu: Juliana Ferreira Batista => Audiência REDESIGNADA para o dia 13/07/2005 às 15:35 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 07/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Jesús Rodrigues do Nascimento

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ COSTUMES

00259 - 001004097285-2

Réu: Roberto Filho Lopes da Silva => Intimação ordenado(a). Para intimação das partes de audiência designada para a data de 28 de julho de 2005, às 11 horas. Adv - Alci da Rocha.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00260 - 001005108605-5

Requerente: Edvar Francisco de Oliveira Monteiro => Aguarda decisão do processo principal 0010020231659. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 07/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00261 - 001002022634-5

Réu: Rogério do Nascimento Monteiro => FINAL DE SENTENÇA: Isso posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso II, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ROGÉRIO DO NASCIMENTO MONTEIRO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. P.R.I. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista -RR, 30 de Maio de 2005. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00262 - 001005106316-1

Réu: Gercimar Belem da Silva => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Vista a DEFESA. Boa Vista-RR, 07 de julho de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Adv - José Fábio Martins da Silva.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00263 - 001003065308-2

Réu: Alessandro Pereira Alves => FINAL DE SENTENÇA: ... Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na denúncia, pelo que ABSOLVO o acusado ALESSANDRO PEREIRA ALVES com base no artigo 386, incisos VI do Código de Processo Penal e art. 5, inc. LVII, da Constituição da República Federativa do Brasil. Isento o acusado ao pagamento das custas processuais. Expeça-se ALVARA DE SOLTURA, estando seu cumprimento condicionado à inexistência de outro motivo para a manutenção do acusado na prisão. Intime-se o MP e a Defesa. P.R.I.C, e arquive-se este processo, após observadas as formalidades legais. Boa Vista, 05 de julho de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00264 - 001005111989-8

Requerente: Gessé Lima Martins => FINAL DE DECISÃO: Em face do exposto, defiro o pedido formulado pelo acusado e, por consequência, concedo a liberdade provisória de GESSÉ LIMA MARTINS, sem fiança, diante do art. 350 do Código de Processo Penal. Outrossim, deverá o requerente observar as condições impostas nos arts. 327 e 328 do Código de Processo Penal, o qual deverá constar no alvará judicial. Expeça-se ALVARA DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações retro transcritas. URGENTE. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista - 06 de julho de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00265 - 001004096084-0

Requerido: Silvano da Silva Marcolino => FINAL DE DECISÃO: ... Isto posto, indefiro o pedido de prisão preventiva. Comunique-se e intimem-se o MP, para requerer o que for de direito. Boa Vista-RR, 07 de julho de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00266 - 001001014588-5

Indiciado: M.S.B.T. => FINAL DE SENTENÇA: Isso posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MARIA DO SOCORRO BEZERRA TEIXEIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. P.R.I. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista -RR, 30 de Maio de 2005. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Expediente de 07/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Graciela Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares
Tatiana de Paula Mendes

ALVARÁ JUDICIAL

00004 - 001005109212-9

Requerente: C.B.A.; Criança Adol: S.A. => Pelo exposto, com fundamento no art. 7º, XXXIII da CF c/c art. 267, VI, do CPC, reconheço a ausência da possibilidade jurídica do pedido e extinguo o processo sem julgamento do mérito. P.R.I. Boa Vista, 01 de julho de 2005 (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00005 - 001005111348-7

Requerente: O.A.F.; Criança Adol: A.A.F. => Pelo exposto, com fundamento no art. 7º, XXXIII da CF c/c art. 267, VI, do CPC, reconheço a ausência da possibilidade jurídica do pedido e extinguo o processo sem julgamento do mérito. P.R.I. Boa Vista, 01 de julho de 2005 (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00006 - 001005109438-0

Requerente: A.D.A.L. e outros; Requerido: J.S.S. => FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO dos autores através do seu advogado o Sr. Elias Bezerra da Silva, para tomarem ciência do laudo do Setor Interprofissional, fls. 29/31 do processo supracitado, representando-os no prazo legal. Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511 - São Francisco, nesta cidade. Adv - Elias Bezerra da Silva.

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/07/2005

002678AM=>00023
015420CE=>00012,00018
001023RO=>00033
000048RR-B=>00012
000051RR-B=>00029
000073RR-B=>00026,00033
000077RR-E=>00024
000087RR-B=>00031
000087RR-E=>00026
000098RR-A=>00013
000100RR=>00014,00021
000114RR-B=>00033
000117RR-B=>00024,00030,00034
000120RR-B=>00017
000123RR-B=>00022
000171RR-B=>00030
000185RR=>00021
000187RR=>00018
000199RR-B=>00020,00027
000201RR-A=>00011
000202RR-B=>00034
000208RR-A=>00032
000223RR-A=>00019,00024,00030,00034
000225RR=>00014,00021
000231RR=>00034
000236RR=>00011
000237RR=>00019
000245RR-A=>00034
000263RR=>00027
000264RR=>00026
000268RR=>00016

000269RR=>00024
000281RR=>00034
000290RR=>00027
000293RR=>00019
000315RR=>00025
000337RR=>00032,00034
000356RR=>00030
000374RR=>00028
000394RR=>00028
000413RR=>00011

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

EXECUÇÃO

00001 - 001005112533-3

Exeqüente: Osvaldo Batista Costa; Executado: José Roberto Pereira => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Valor da Causa: R\$ 693,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001005112536-6

Exeqüente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Wladimir A. M. Filho => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001005112539-0

Exeqüente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Dilma R. C. Silva Oliveira => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Valor da Causa: R\$ 499,22. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001005112541-6

Exeqüente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Lucicleide Diogo da Costa => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Valor da Causa: R\$ 356,08. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 001005112543-2

Requerente: Rosangela Ferreira Lima; Requerido: Leudenice Amorim de Assis Silva => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Valor da Causa: R\$ 1.817,73. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00006 - 001005112537-4

Autor: Cássia Poliana Honoria Rodrigues; Réu: Rosaelia Vieira Carneiro => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Valor da Causa: R\$ 133,75. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

EXECUÇÃO

00007 - 001005112538-2

Exeqüente: Edison Alfredo Campos Corleta; Executado: Janete Ricardo da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Valor da Causa: R\$ 100,35. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005112540-8

Exeqüente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Roberval José Portilho Bonates => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Valor da Causa: R\$ 913,02. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EXECUÇÃO

00009 - 001005112532-5

Exeqüente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Orlles Douglas Rodrigues Martins => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005112534-1

Exeqüente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Paula Monalisa Fernandes Cosme => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Valor da Causa: R\$ 574,46. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 07/07/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00011 - 001004084938-1

Autor: Luiz Mauricio da Silva - Me; Réu: Luiz Valdemar Albrecht e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto Posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar LUIZ VALDEMAR ALBRECHT a pagar para LUIZ MAURÍCIO DA SILVA - ME, a importância de R\$ 600,00 (seiscentsos reis), pelo preparo efetuado em seu veículo, bem como a indenizá-la com a importância de R\$ 6.000,00(seis mil reais) pelo dano moral descrito na inicial, totalizando a obrigação o montante de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentsos reais), ... P.R.I. e C. Boa Vista, 05 de julho de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

00012 - 001005104186-0

Autor: Zenaide Roseno Monteiro; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA: (...) isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a pagar a autora o montante de R\$ 445,99(quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado (13.03.2002) e acrescido de juros legais a contar da citação (15.04.2005-fl.29) Por conseguinte extingo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC... P.R.I. Boa Vista, 6 de julho de 2005. (a) Tânia Maria vasconcelos Dias- Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

ANULATÓRIA

00013 - 001005110417-1

Autor: Francisco das Chagas Lima; Réu: Gutemberg Jonson Lima Saraiva => Audiência de conciliação designada para o dia 04/08/2005 às 12:00 horas. Adv - Carlos Alberto Meira.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 07/07/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00014 - 001004084526-4

Autor: Neusmar Cirino Vieira; Réu: Sebastião Cordeiro de Matos => DESPACHO: Intime-se a parte requerente para recolher o valor da taxa judicária (referente ao pedido de desarquivamento), no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento automático. Em, 07/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Morais da Silva.

00015 - 001004084826-8

Autor: Francilda Pereira da Silva; Réu: Ana Maria Bento => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por FRANCILDA PEREIRA DA SILVA em face de ANA MARIA BENTO. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 07/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004088855-3

Autor: Antonio Ranieri Gomes da Silva; Réu: Banco Credibanco S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 07/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Antônio Ranieri Gomes da Silva.

00017 - 001005099814-4

Autor: Maria Zaina Said; Réu: Raimundo Nonato de Assis => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/08/2005 às 12:15 horas. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00018 - 001005104255-3

Autor: Raimundo Nonato Pereira de Sousa; Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 24. Aguarde-se. Em, 07/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, José Milton Freitas.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00019 - 001002038636-2

Requerente: Antonio Luiz V de Lima; Requerido: Editora Globo => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 07/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Mamede Abrão Netto, Anair Paes Paulino, Antônia Vieira Santos.

DECLARATÓRIA

00020 - 001005099806-0

Autor: Rui Pedro Gomes de Melo; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 19/08/2005 às 09:45 horas. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

EXECUÇÃO

00021 - 001004095059-3

Exequente: Romero Anthony Cruz Tiam Fook; Executado: Cícero Vieira Júnior => DESPACHO: Aguarde-se manifestação expontânea do autor, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte executada, no SISCOM. Em, 07/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva, João Alfredo de A. Ferreira, Alcides da Conceição Lima Filho.

00022 - 001004095563-4

Exequente: Luzia Ferreira Barroso; Executado: Raimundo Lourival Veras => DESPACHO: Intime-se o exequente sobre a certidão de fl. 31v, do oficial de justiça. Em, 07/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

INDENIZAÇÃO

00023 - 001004088885-0

Autor: Cowboy Wear Confecções Ltda-me; Réu: Farina Transportes e Comercio Ltda => DESPACHO: Cumpra-se despacho de fl. 52, na íntegra. Em, 07/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Débora Pureza Cotta Bisinoto.

00024 - 001004095567-5

Autor: Leomar Paiiva de Araújo; Réu: Lira & Cia Ltda - Casa Lira => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito. 2. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 07/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes.

00025 - 001005098708-9

Autor: Sergio de Castro Bessa; Réu: Altanair Valentim da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando os réus a pagarem ao autor a importância de R\$ 5.733,00, a título de indenização por danos materiais. O quantum indenizatório deve ser monetariamente

corrigido pelo índice adotado pelo TJRR, a partir de 10/01/2005 (CC, art. 398), até o efetivo pagamento. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, §1º), a partir da citação CC, art. 405), ou seja, desde 16/03/2005 (fls. 33 e 34-v). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpram os Réus a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). P.R.I. Em, 07/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jean Pierre Michetti.

00026 - 001005098772-5

Autor: Anderson Paulino Cavalcante; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. As contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 07/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Edir Ribeiro da Costa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00027 - 001005099328-5

Autor: Karine Ribeiro de Mattos Oliveira; Réu: Parintins Veículos Ltda => DESPACHO: Indefiro o requerido em fl. 47. Aguarde-se a realização da audiência designada à fl. 36. Em, 07/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Israel Ramos de Oliveira, Rárison Tataira da Silva, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00028 - 001005099552-0

Autor: José Gervásio da Cunha; Réu: Amazônia Celular S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pelo requerente (art. 51, §2º da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 07/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jeovan Rodrigues da Silva, Luciana Rosa da Silva.

MONITÓRIA

00029 - 001003073201-9

Autor: Luiz Carlos Guedes Farias; Réu: Maria de Fátima Souza => DESPACHO: Renove-se a diligência de fl. 72, observando-se o endereço indicado à fl. 50. Em, 07/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Pedro de Araújo.

00030 - 001004084126-3

Autor: Geraldo Rolim da Silva; Réu: Raimunda Vieira Ramos => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). 2. Expeça-se mandado de penhora (art. 52, II, Lei 9.099/95). 2. Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei nº9.099/95), do bem descrito em fl. 61. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/ CPC). Em, 07/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00031 - 001005110903-0

Autor: Viviane Queiroz de Lucena; Réu: Saborosa Alimentos do Brasil Ltda => DESPACHO: Indefiro a expedição de carta precatória para o vizinho Estado do Amazonas, pois, infelizmente, é fato público e notório que a Justiça de lá não cumpre e tampouco devolve as precatórias que lhe são enviadas. Assim, informe a exequente, em cinco dias, se insiste na remessa da carta precatória ou se deseja a conversão da obrigação em perdas e danos, com a possibilidade de penhora on line do valor apurado. Em, 07/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

POSSESSÓRIA

00032 - 001004086764-9

Autor: Maria da Paz Mendes da Silva; Réu: Fabiana Carla B Vitaliano => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência designada, às fls. 109v. Em, 07/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Henrique Keisuke Sadamatsu.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 07/07/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Alexandre Martins Ferreira

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00033 - 001003058369-3

Exeqüente: Dialdy Alves Ferreira; Executado: Alaide Carvalho de Souza => DESPACHO: 1) Renove-se fl. 109, no endereço de fl. 120; 2) Cumpra-se. BV. 31/05/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Antônio O.f.cid.

00034 - 001003068549-8

Exeqüente: Raimundo de Albuquerque Gomes; Executado: Editora Globo => DESPACHO: 1) Oficie-se ao banco de fl. 121, determinando a transferência do valor bloqueado para conta do juízo; 2) Outrossim, requisite-se a remessa de resposta do cumprimento da ordem judicial, prazo de 48h, sob pena de remessa de cópias ao MP para apuração de crime de responsabilidade; 3) Encaminhe-se via fax (fls. 121-rodapé) o ofício e cópia de fls. 121; 4) Com a resposta da transferência do valor, intimar a ré para oferecer embargos no prazo legal; 5) Por fim, conclusos para desbloqueio de contas; 6) Cumpra-se. BV. 13/06/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Silvana Borghi Gandur Pigari, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Vívian Santos Witt.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/07/2005

000060RR =>00002
 000278RR =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Expediente de 07/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â):
Gleysiane da Silva Matos

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 002002001558-0

Requerente: Roberto Rivelino Cardoso da Silva; Requerido: Radio Roraima de Caracaraí => DESPACHO: 01) Tendo em vista a inexistência de licitantes tanto na 1A quanto na 2A Praça, conforme se depreende na Certidão de fls. 17-verso; 02) Considerando a expressa manifestação do credor em adjudicar os bens penhorados às fls. 07 dos autos da Carta Precatória, bem como a atualização de seu crédito que atinge a cifra de R\$ 1.719,11 (hum mil setecentos e dezenove reais e onze centavos), ao passo que os bens penhorados foram avaliados em R\$ 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinqüenta reais), portanto, possível restou o deferimento do pedido de adjudicação; 03) Em vista disso, DEFIRO o pedido de adjudicação dos bens de fls. 07 desta Carta Precatória ao credor ROBERTO RIVELINO CARDOSO DA SILVA, determinando via de consequência a expedição de Carta de Adjudicação; 04) A seguir, intimem-se as partes, e, certificada a não-manifestação, venham os autos conclusos para análise; 05) Cumpra-se. Caracaraí/RR, 18 de outubro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito. Adv - Randerson Melo de Aguiar.

VARACRIMINAL

Expediente de 07/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â):
Gleysiane da Silva Matos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 002002000245-5

Réu: Hudson Garcia de Figueiredo => Intimação ordenado(a). DESPACHO (...) 2) Após, Vistas as partes para os fins e no prazo do Art. 499 do CPP. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/07/2005

000174RR-A =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 07/07/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â):
Gleysiane da Silva Matos

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002004006229-9

Autor: Raimundo Pires dos Santos; Réu: Jose Firmino de Lima => Apensamento cumprido(a) aos autos nº 0020040062299. Defiro o pedido de fls.18 (O requerido pleiteia que os presentes autos sejam apensados aos autos da Ação de Cobrança em Execução n.º 0020.03.003153-6, que tem as mesmas partes em pólos inversos e que tramita neste Juízo e Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

COMARCA DE MUCAJAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/07/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 003005004660-3

Indiciado: J.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 003005004490-5

Indiciado: V.S.L. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003005004492-1

Indiciado: E.B.A. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003005004493-9

Indiciado: V.S.L. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003005004659-5

Indiciado: J.B.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/07/2005

000074RR-B =>00018
000144RR-A =>00002
000157RR-B =>00001, 00002
000173RR-A =>00018
000200RR-B =>00010
000208RR-A =>00001
000212RR =>00008, 00011, 00020
000224RR-A =>00027

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 07/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Â) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004703002016-9

Autor: Eduard August Geiger Kummer; Réu: Município de Rorainópolis => Fica Vossa Senhoria INTIMADO do r. despacho prolatado ás fls. 85 a seguir transrito " Abra-se vista ao autor para ciência dos documentos de fls 85/98, pelo prazo de cinco dias. Intime-se Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00002 - 004704003780-7

Autor: Antonio Agamenom de Almeida; Réu: Carlos James Barro da Silva => DESPACHO: Reitere-se. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 004705004238-2

Requerente: D.M.S. e outros; Requerido: D.L.S. => DESPACHO: Oficie-se requerendo informações da c.p Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00004 - 004703002051-6

Requerente: M.B.R.; Requerido: M.G.R. => DESPACHO: Oficie-se requerendo informações da CP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004703002165-4

Requerente: A.P.S.; Requerido: M.R.B. => Aguarda expedição de editorial. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004704003209-7

Requerente: S.A.F.; Requerido: M.J.S. => DESPACHO: Cumpra-se a cota M.P de fls.31 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004705004251-5

Requerente: A.V.B.; Requerido: M.A.C.B. => Aguarda expedição de oficio. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00008 - 004705004048-5

Exequente: A.A.A.L.; Executado: V.C.L. => Intime-se como requerido (fl.14) Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00009 - 004705004252-3

Exequente: E.V.M.S.; Executado: E.R.S. => DESPACHO: Cite-se o requerido ás fls.18. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004705004303-4

Exequente: R.F.S.; Executado: R.S.O. => DESPACHO: Oficie-se requerendo informações da CP Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00011 - 004705004350-5

Exequente: B.E.P.S. e outros; Executado: F.E.S. => DESPACHO: Cite-se no endereço constante na certidão de fls. 18-verso2- Caso o executado compareça neste Fórum no dia 12/07/2005, Cite-se pessoalmente Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

EXECUÇÃO FISCAL

00012 - 004702000530-3

Exequente: União; Executado: Valdemar Santos da Silva => DESPACHO: Reitere-se Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004702000552-7

Exequente: União; Executado: Francisco Galvão de Sousa => Aguarda expedição de carta de intimação. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004703001959-1

Exequente: União ; Executado: Francisco Alves Feitosa => DESPACHO: Reitere-se Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004703002057-3

Exequente: Fazenda Nacional; Executado: Brito Construções => DESPACHO: Solicite-se informações sobre a data designada para a alienação judicial informada ás fls 20 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00016 - 004704003573-6

Requerente: A.L.F. e outros; Requerido: E.L.S. e outros => DESPACHO: Solicite-se o agendamento de nova data para o estudo social do caso. Após intime-se as partes para comparecerem no dia e hora designados a este Fórum para viabilizar o trabalho da equipe interprofissional Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 004704003710-4

Requerente: W.C.L. e outros => DESPACHO: Oficie requerendo informações Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00018 - 004704003396-2

Autor: Israel Diniz de Souza e outros; Réu: Municipio de Rorainópolis => Fica Vossas Senhorias INTIMADOS da data para a audiencia designada para o dia 14/09/2005, ás 10:00hs Aguarda expedição de mandado. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Francisco de Assis G. Almeida.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00019 - 004702000394-4

Requerente: M.C.V. e outros; Requerido: F.B.S.N. => DESPACHO: Intime-se os requerentes no endereço de fls. 18. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 004705004695-3

Requerente: R.R.; Requerido: R.C.L. => DESPACHO: 1-R e A em Segredo de Justiça 2-Defiro Justiça Gratuita 3-Cite-se o requerido para contestar a ação no prazo de 15 dias, com as advertências legais. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

PRECATÓRIA CÍVEL

00021 - 004705004021-2

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Rec.nat.renováveis-ibama; Requerido: Rivadavia de Castro Ferraz-me => DESPACHO: Devolva ao Juizo deprecante com nossas homenagens Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 004705004041-0

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Rec.nat.renováveis-ibama;
 Requerido: J.césar Batista-me => Aguarda expedição de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 004705004049-3

Requerente: Erisvaldo de Jesus Azevedo e outros; Requerido: Erevaldo Eraqui de Azevedo => Aguarda expedição de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00024 - 004703002039-1

Reclamante: Edimar Nogueira dos Santos; Reclamado: João Pires de Carvalho => DESPACHO: Intime-se o reclamante por edital. Após arquive-se Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00025 - 004703002074-8

Requerente: Anacleto Ribeiro Gomes => DESPACHO: Cumpra-s a cota ministerial de fls.35 anexando cópia dos documentos de fls. 21 (CPF) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00026 - 004702000201-1

Requerente: M.S.P.; Requerido: N.A.P. => DESPACHO: 1- Conforme documentos de fl. 08, bem como documentos de fls. 65, o casamento foi lavrado no Cartório de Ofício Único da Santa Luzia, Comarca de Santa Inês- Maranhão. 2- Informe o Cartório através do telefone fornecido ás fls. 65. 3- Expeça-se o Mandado de averbação e encaminhe se através do Juízo da Comarca, entregando cópia de todos os documentos para a requerente. Após arquive-se Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACRIMINAL

Expediente de 07/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Â) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00027 - 004702000492-6

Reú: Ademison Clementino Lucio => Audiência ADIADA para o dia 12/01/2006 ás 09:00 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

PRECATÓRIA CRIME

00028 - 004704003383-0

Reú: Jocemir José Ribeiro de Melo => Audiência ADIADA para o dia 28/07/2005 ás 09:31 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 004705003988-3

Reú: José Arimatéia Nunes => Audiência ADIADA para o dia 28/07/2005 ás 11:31 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/07/2005

002237AM =>00002

005478MT =>00003

000106RR-B =>00004

000116RR-B =>00004

000169RR-B =>00003

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 07/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Erika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00001 - 006005018001-1

Requerente: I.R.B.; Requerido: G.P.B. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Dra. Lana Leitão Martins, MM Juíza de Direito respondendo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, processo nº 060.05.018001-1, que I. R. B. move contra G. P. B., fica CITADO G. P. B., brasileiro, casado, autônomo, atualmente em lugar incerto e não sabido. E no ônus da presente ação, fica INTIMADO a comparecer para Audiência de Ratificação a ser realizada no dia 24 de agosto de 2005 ás 09:30 horas na sede deste Juízo, sítio: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR, e para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) rebel e confess(a). E para o devido conhecimento de todos,m andou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 07 de julho de 2005. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão), conferiu e assinou de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca.Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 006002000396-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: O Lemes da Silva Me => DESPACHO: "Diga o exequente o que entender de direito" Adv - Jaime César do Amaral Damasceno.

00003 - 006002000400-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: J Bonfim Pereira da Silva Me e outros => EDITAL DE 1a e 2a PRAÇA Dra. Lana Leitão Martins, Juíza de Direito Substituta, do Juizado Especial Cível da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, torna público que será realizada a seguinte praça:PROCESSO: 060.02.0400-2 AÇÃO: Execução.PARTES: Banco do Brasil S/A contra J. Bonfim da Silva ME.OBJETO DA PRAÇA: Um (01) modelador RTR 220 e 01 (um) misturadeira Perfecta mini-rápida-MR-24, semi-novos, e em perfeitos estados de funcionamento e conservação. Avaliados em: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) o MODELADOR e em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a MISTURADEIRA. Localizados na Av. São Paulo, s/nº, Centro, São João da Baliza/ RR.DATA, HORÁRIO e LOCAL: 1a Praça do bem penhorado: Dia 09/08/2005, ás 09:30 horas, na sede deste Juízo, sítio na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. Não alcançando lance superior ao da avaliação, seguir-se-á 2a Praça, no dia 16/08/2005, no mesmo horário e local, pelo maior lance. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/ RR, 7 de julho de 2005. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário), o digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão Judicial), conferiu e assinou de ordem da MM Juíza de Direito desta Comarca.Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - José Rogério de Sales, Fradimir Vicente de Oliveira.

POSSESSÓRIA

00004 - 006003002927-0

Autor: Germano Luiz de Souza e outros => FINAL DE DECISÃO: Assim, nego provimento aos embargos de declaração interpuestos

por Daniel Severino Chaves. Em 06 de julho de 2005. Adv - Ivo Calixto da Silva, Tarcísio Laurindo Pereira.

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/07/2005

000074RR-B=>00006
000231RR-B=>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza):Alexandre Magno Magalhaes Vieira

ALIMENTOS-PEDIDO

00001-000505001900-8
Requerente:L.S.J.eoutros;Requerido:J.M.A.=>Distribuição por Sorteio em 07/07/2005, Valorda Causa: R\$960,00. Adv- Nãoháadvogado(s)cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00002-000505001899-2
Requerente:J.P.A.;Requerido:R.M.=>Distribuição por Sorteio em 07/07/2005, Valorda Causa: R\$300,00. Adv- Nãoháadvogado(s)cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00003-000505001901-6
Exeqüente:M.A.V.; Executado:I.S.B.=>Distribuição por Sorteio em 07/07/2005, Valorda Causa: R\$160,00. Adv- Nãoháadvogado(s)cadastrado(s).

INVENTÁRIO NEGATIVO

00004-000505001866-1
Inventariante:Cícero Agripino Dias da Silva eoutros=>Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Adv- Osmar Ferreira de Souza e Silva.

PRECATÓRIO CÍVEL

00005-000505001882-8
Requerido:Mariano Marcondes=>Distribuição por Sorteio em 07/07/2005, Valorda Causa: R\$6.480,00. Adv- Nãoháadvogado(s)cadastrado(s).

Juiz(íza):Rodrigo Cardoso Furlan

EXECUÇÃO

00006-000505001898-4
Exeqüente:Gideon Gomes Rodrigues; Executado: Companhia Energetica de Roraima S/A-Cer=>Distribuição por Sorteio em 07/07/2005. Valorda Causa: R\$8.300,14. Adv- José Carlos Barbosa Cavalcante.

RETIFICAÇÃO REG.CIVIL

00007-000505001871-1
Requerente:Deuzamar Pauloda Silva=>Distribuição por Sorteio em 23/06/2005, Valorda Causa: R\$200,00. Adv- Nãoháadvogado(s)cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACRIMINAL

Expediente de 07/07/2005

JUZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto

Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A):
Ocimara da Cunha Vasconcelos
Priscila Pires Carneiro

CRIMEC/COSTUMES

00008-000502000261-3
Réu: Eucilon Me ndes Cadete eoutros=> S ENTENÇA (...) Posto isso, julgo improcedente a denúncia por inexistir provas suficientes para condenação do réu, de forma que ABSOLVO EUCILON MENDES CADETE, (...) AA/RR04/072005 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv- Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/07/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 07/07/2005

JUZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A):
Ocimara da Cunha Vasconcelos
Priscila Pires Carneiro

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 000504001274-1
Autor: Rohane Mendonça de Souza; Réu: Nelcirene => SENTENÇA (...) Posto isso, julgo extinto o presente feito nos termos do artigo 269, III, do CPC (...) AA/RR 05/07/2005 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1^a VARA CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 04 085298-9** em que é requerente **MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA DO CARMO** e requerido **ANTÔNIO RAIMUNDO DA SILVA DO CARMO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ... Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **ANTÔNIO RAIMUNDO DA SILVA DO CARMO**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.^a **MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA DO CARMO** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 14 de abril de 2005. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet - Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana

(Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 04 91115-7** em que é requerente **ESTEFÂNIA PENAMANGABEIRA** e requerido **JOSÉ AGACY MORAES MANGABEIRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e , de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 04 de abril de 2005. **(a) Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 04 089547-5** em que é requerente **DINA CIPRIANO GABRIEL** e requerida **FLORÊNCIA CIPRIANO GABRIEL**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e , de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 15 de abril de 2005. **(a) Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 04 091403-7** em que é requerente **MARIA CLARA BORGES VITÓRIO** e requerido **TEODORO PAULO DAS CHAGAS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e , de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 15 de abril de 2005. **(a) Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITACÃO E INTIMAÇÃO DE: **GLAUCO ANDRÉ BRILHANTE GOMES**, brasileiro, solteiro, filho de Geraldo Barros Gomes e Maria Goreth Brilhante Gomes, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 04 097277-9, Ação de ALIMENTOS-PEDIDO, em que são partes G.A.N.G. e, contra G.A.B.G. e ciência de comparecer á audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia **14 de SETEMBRO de 2005 às 09 horas**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e querendo apresentar contestação terá até a data da audiência sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de julho de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **LYLIAN LEITE DA SILVA**, brasileira, solteira, estudante, RG 136.090 SSP/RR e CPF 573.755.262-49, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 04 094450-5, Ação de Busca e Apreensão, em que são partes L.L.S., contra J.R.C., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n.^o - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de julho de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR – JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: LILA MONTEIRO DE ALMEIDA MENDONÇA, brasileira, divorciada, funcionária pública, portadora do RG 125.701 SSP/RR e CPF 517.019.952-04, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 04 081303-1, ação de Divórcio Consensual, em que são partes L.M.A.M. e R.M.M. no valor R\$ 12,50 (doze reais e cinqüenta centavos), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n.^o - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de julho de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR – JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: RÔMULO MAGALHÃES MENDONÇA, brasileiro, divorciado, portador do RG 29.641 SSP/RR e CPF 508.741.442-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 04 081303-1, ação de Divórcio Consensual, em que são partes L.M.A.M. e R.M.M. no valor R\$ 12,50 (doze reais e cinqüenta centavos), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n.^o - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de julho de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

3^a VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3^a Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de MARCOS ALBERTO RODRIGUES FERREIRA, brasileiro, solteiro, auxiliar de almoxarifado, natural de Humaitá/AM, nascido em 08/10/1975, RG n.º 14633817 – SSP/AM, filho de Raimundo Bartolomeu Ferreira e de Maria Rodrigues Ferreira, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, das r. Sentenças de fls. 166/168 e 172/174, conforme descrito abaixo, referente aos autos de Execução Penal n.º 0010.04.079865-3.

Sentenças:

Folhas 166/168 da Execução Penal: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição retroativa, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, § 2º, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/12/2004 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3^a V. Cr/RR."

Folhas 172/174 da Execução Penal"..."PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena de multa aplicada ao(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 114, II, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/04/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3^a V. Cr/RR."

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 8 dias do mês de julho de 2005. Eu, Keila Cristina de Abreu Sarquís, Assistente Judiciário da 3^a Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Keila Cristina de Abreu Sarquís
Assistente Judiciário – 3^a V. Cr/RR
EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3^a Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de VALDECIR DE AGUIAR SALGADO, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Manaus/AM, nascido em 22/03/1979, RG n.º 190.742-SSP/RR, CPF n.º 733.608.482-68, prontuário INI n.º 001245444-3, filho de Antenor Aguiar da Costa e de Luzia Alves da Costa, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da Decisão de fls. 504, que suspendeu o atual regime de pena, sendo que tal suspensão acarretará a permanência do condenado no regime semi-aberto, até posterior decisão acerca de falta grave e eventual regressão de regime; Decisão de fls. 31 do Pedido de Comutação de pena, que deferiu a desistência do pedido; e Decisão do Pedido de Progressão de Regime, que concedeu a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO, referente aos autos de Execução Penal n.º 0010.03.069906-9.

Decisões:

Execução Penal: "... Por ora, suspenso o atual regime de pena do condenado, sendo que tal suspensão acarretará a permanência do condenado em regime semi-aberto até posterior decisão acerca de falta grave e eventual regressão de regime. Expeça-se mandado de prisão. Defiro Manifestação de fl. 485v. I. Boa Vista/RR, 21/06/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3^a Vara Criminal/RR".

Pedido de Comutação de Pena: "Defiro Manifestação de fls. 30V. Intime-se. Boa Vista-RR, 30/5/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3^a Vara Criminal/RR".

Pedido de Progressão de Regime: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/11/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3^a V. Cr./RR."

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 8 dias do mês de julho de 2005. Eu, Keila Cristina de Abreu Sarquís, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitiei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Keila Cristina de Abreu Sarquís
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
MM. Juiz de Direito Cooperador
Dr. MARCELO MAZUR
Escrivã
Belª MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA
AZEVEDO

Expediente do dia 08 de julho de 2005 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Processo nº 010 02 031081-8

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, vigia, natural de Lago da Pedra - MA, nascido em 09/05/1943, filho de José Nunes da Silva e de Maria Vitória Oliveira, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 155, § 4º, IV do Código Penal, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **25/07/2005, às 12:20 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Na madrugada do dia 14 de novembro de 1995, o primeiro denunciado, que era vigia dos pontos comerciais do terminal de ônibus, instigou o segundo denunciado a abrir a banca de mercadoria pertencente a Sra Maria Alves de Sousa e de lá subtraiu para si trens óculos escuros; caixas de bombons; quinze relógios; vinte peças de roupas íntimas e três batons, conforme depoimentos. Consta dos autos que o primeiro denunciado trabalhava como vigia no terminal de ônibus, e, valendo-se dessa condição, solicitou auxílio do segundo denunciado para que praticasse o delito e subtraísse os objetos acima descritos, que seria dividido entre os dois. (...) Assim agindo, incidiram os denunciados nas penas do art. 155, § 4º, inciso IV do Código Penal. (...) Boa Vista, 30/07/1998". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2005.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Processo nº 010 02 023617-9

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **MANOEL DA SILVA BARBOSA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **MANOEL DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, marceneiro, natural de Boa Vista - RR, nascido em 09/05/1974, filho de Francisco Leal Barbosa e de Maria das Graças da Silva, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 129, § 2º, inciso IV e § 7º do Código Penal, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **27/07/2005, às 13 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "No dia 08 de setembro de 2001, por volta das 10 horas da manhã, o denunciado convidou a

vítima, com 08 anos de idade, para fazer uma limpeza na máquina de serrar madeiras, localizada em uma marcenaria na rua S-18 do bairro Pintolândia. Quando o menor estava fazendo a limpeza, o denunciado ligou a máquina, que veio a decepar dois dedos da mão direita da criança, causando-lhe deformidade permanente do membro. Após o ocorrido, o denunciado levou a criança até a residência de sua avó e a deixou em frente à porta, dizendo: "eu não te vi" e foi embora sem prestar socorro ao menino. Verifica-se que o ora denunciado agiu com dolo eventual, pois ao chamar uma criança de oito anos de idade para limpar uma serra em funcionamento, sabendo da possibilidade da realização das lesões, assumiu o risco da sua ocorrência. (...) Assim agindo, incidiu o denunciado nas penas do art. 129, § 2º, inciso IV e § 7º do Código Penal. (...) Boa Vista, 20/02/2003". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2005.

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

O MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Linhares Lima, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo nº 001004088865-2 - Execução

Exequente: Francisca de Souza Bezerra

Advogado: Dr. José Ribamar Abreu dos Santos

Executado: Verônica de Souza e Silva

BEM(NS): 01 (um) frigobar de cor branca, marca consul, diversos brinquedos relacionados a seguir: 02 carros ambulância bombeiro, controle, Estrela; 02 carros space plantosa controle, Estrela; 02 carros máximus 2000, controle, Estrela; 02 carros trubotronia, Estrela; 02 carros dominado, controle, Nitendo; 02 carros fire Engíne, controle, 03 carros mustang, controle; 02 carros super buggy, controle; 03 carros GT Rali, controle, formais car. Avaliados em R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

DATA E HORÁRIO: 2º Leilão - dia 10 de agosto de 2005 às 10:15 h. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal – Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro. Fone/Fax (0xx95) 621.2748 / 621.2749 – CEP 69.311-000 – Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 08 de julho de 2005.

Luciana Silva Callegário
Escrivã Judicial

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 05 109011-5

Ação: Alvará Judicial

Autor: F.S.C

FINALIDADE: Intimar o requerente supramencionado da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença: (...) Compulsando os autos, verificou-se que apesar do pedido ser requerido tempestivamente, quando encaminhado ao Ministério Público em 03.03.2005 este devolveu os autos somente na data de 07 de abril do corrente mês, já havia transcorrido o evento, ocasionando a perda do objeto. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Arquive-se. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2005. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 621-2773, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 8 de julho de 2005.

Tatiana de Paula Mendes
Escrivã em exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

Portaria/JIJ/GAB/Nº 080/05

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento da Portaria/JIJ/GAB Nº 050/05;

Considerando a necessidade de fiscalizar o evento denominado “ **ARRAIAL DO BAIRRO UNIÃO** ”, bem como, Clubes, Agremiações, Associações, Boates, nesta capital, no período de 06 de Julho a 10 de Julho de 2005, **início previsto para às 21: 00h e término às 04: 00h para os Agentes de Proteção e motoristas;**

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção e Motoristas:

Para que sob a coordenação do primeiro e da segunda diligenciem no dia 06/06/05 – quarta-feira;

1. **Anderson Luiz da Silva Mendonça;**
2. **Rita de Cássia Rodrigues Junges;**
3. **Marcelene Barbosa dos Santos;**
4. Sérgio da Silva Oliveira;
5. Ariana Silva Coêlho;
6. Jorge da Silva;
7. Henrique Sérgio Nobre;
8. Sandro Araújo de Magalhães (Motorista);
9. João Creso de Oliveira (Motorista).

Para que sob a coordenação do primeiro e da segunda diligenciem no dia 07/07/05 – quinta-feira;

1. **Rita de Cássia Rodrigues Junges;**
2. **Marcelene Barbosa dos Santos;**
3. Henrique Sérgio Nobre;
4. Ariana Silva Coêlho;
5. Júlio César Monteiro;
6. Francisco das Chagas do Nascimento;
7. Rodinei Lopes Teixeira;
8. Elinéia Souza da Cunha;
9. Sandro Araújo de Magalhães (Motorista);
10. João Creso de Oliveira (Motorista).

Para que sob a coordenação do primeiro e do segundo diligenciem no dia 08/07/05 – sexta-feira;

1. **Marcelene Barbosa dos Santos;**
2. **Henrique Sérgio Nobre;**
3. Júlio César Monteiro;
4. Rita de Cássia Rodrigues Junges;
5. Anderson Luiz da Silva Mendonça;
6. Jorge da Silva;
7. Elinéia Souza da Cunha;
8. Jorge Peres;
9. Sandro Araújo de Magalhães (Motorista);
10. João Creso de Oliveira (Motorista).

Para que sob a coordenação da primeira e do segundo diligenciem no dia 09/07/05 – sábado;

1. **Ariana Silva Coêlho;**
2. **Júlio César Monteiro;**
3. Rodinei Lopes Teixeira;
4. Rita de Cássia Rodrigues Junges;
5. Anderson Luiz da Silva Mendonça;
6. Jonilde Lima da Silva;
7. Sandro Araújo de Magalhães (Motorista);

8. João Creso de Oliveira (Motorista).

Para que sob a coordenação do primeiro e do segundo diligenciem no dia 10/07/05 – domingo;

1. **Henrique Sérgio Nobre;**
2. **Anderson Luiz da Silva Mendonça;**
3. Rodinei Lopes Teixeira;
4. Ariana Silva Coêlho;
5. Marcelene Barbosa dos Santos;
6. Sérgio da Silva Oliveira;
7. Elinéia Souza da Cunha;
8. Sandro Araújo de Magalhães (Motorista);
9. João Creso de Oliveira (Motorista).

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer na Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 05 de julho de 2005.

Parima Dias Veras
Juiz de Direito Substituto do Juizado
da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 071/ 05

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que o Município de Bonfim é Termo Judiciário da Comarca de Boa Vista, estando, pois, sob a Jurisdição do Juizado da Infância e Juventude, no que se refere a crianças e adolescentes; Considerando a necessidade de fiscalizar a XXIII Festa de Aniversário do Município de Bonfim, de 01 a 02 de julho de 2005; Considerando que o art. 149, II, a, b, do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a participação de crianças e adolescentes em espetáculos públicos e seus ensaios e certames de beleza; Considerando ainda, a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18(dezoito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

RESOLVE:

Designar os Agentes de Proteção e motorista, abaixo relacionados, sob a coordenação da primeira e da segunda para realizarem diligências no Município de Bonfim, nos dias 01 e 02 com retorno previsto para o dia 03 de julho de 2005;

1. Rita de Cássia Rodrigues Junges;
2. Marcelene Barbosa dos Santos;
3. Ariana Silva Coêlho;
4. Rodinei Lopes Teixeira;
5. João Creso de Oliveira (motorista).

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto à Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 28 de junho de 2005.

Parima Dias Veras
Juiz de Direito Substituto do Juizado
da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

COMARCA DE ALTO ALEGRE**REPÚBLICA PÓR INCORREÇÃO**

PORTARIA/ GAB/ N.º 006/2005.

O DR. RODRIGO CARDOSO FURLAN JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, etc...

Resolve:

Art. 1º. **ELOGIAR** os servidores abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados nesta Comarca, bem como, pelo excelente resultado da Correição Geral Ordinária, realizada no período de 20 a 24 de junho deste ano:

Servidor:
 Ocimara da Cunha Vasconcelos
 Priscila Pires Carneiro
 Márley da Silva Ferreira
 Gicelá Assunção Costa
 Franscislei Lopes da Silva
 Marcos Antônio Demézio dos Santos
 Walla Adairalba Bisneto
 Andréia Geordana Castro mesquita
 Victor Mateus Oliveira Tobias
 Francisco Lopes Veras
 Levi de Jesus Silva
 Raquel Freitas de Moraes
 Débora da Costa Barros
 Darlete Nascimento
 Gerais (terceirizada)
 Elton Castro Rodrigues
 de Direito

Cargo:
 Assistente Judiciário
 Assistente Judiciário
 Assistente Judiciário
 Assistente Judiciário
 Assistente Judiciário
 Analista Judiciário
 Secretário
 Secretária
 Oficial de Justiça
 Oficial ad-hoc
 Cedido
 Estagiária
 Estagiária
 Serviços
 Estagiário

Art. 2º. Oficie-se ao órgão competente, para anotação nas fichas funcionais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre – RR, 28 de junho de 2005.

Rodrigo Cardoso Furlan
 Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**PRESIDÊNCIA**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 074/2005
 INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO – PSDC
 ASSUNTO: DESIGNAÇÃO DA NOVA COMISSÃO DIRETORA ESTADUAL PROVISÓRIA, PARA RORAIMA

DESPACHO

À SJ para arquivar o presente procedimento.
 Boa Vista, 07 de julho de 2005.

DES. ROBÉRIO NUNES
 PRESIDENTE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 08 de julho de 2005 para ciência e intimação das partes.

ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS

PROCESSO N.º 235- XII
 ASSUNTO: REQUISIÇÃO DE FRANCISCO OZANO FERREIRA PINHEIRO, SERVIDOR DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC, PARA A 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
 INTERESSADO: LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA.

DESPACHO

À C.R.H., para instruir o feito.
 Após, ao Ministério Públíco.
 Vindo os autos, conclusos.

Boa Vista, 08/07/2005

Des. ALMIRO PADILHA - Relator

PROTOCOLO N.º 1268/2005

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIO DE AUDITORIA COMPLEMENTAR, CERTIFICADO DE AUDITORIA COMPLEMENTAR E PARECER DE AVALIAÇÃO DE GESTÃO COMPLEMENTAR.

DESPACHO

À SJ para registrar, autuar e distribuir por dependência.

Boa Vista - RR, 07 de julho de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES - PRESIDENTE

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente do dia 07/07/2005:

PROCESSO N.º 236 - CLASSE XII

ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO COMPLEMENTAR REFERENTE AO ANO DE 2004, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.
 INTERESSADO: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.
 RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

JUÍZO DA 4.ª ZONA ELEITORAL

JUÍZO DA 4ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
 PROCESSO N.º 421/2004
 PROCEDÊNCIA: CAROEBE/RR
 JUÍZA: DRA. LANA LEITÃO MARTINS
 ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
 REPRESENTADO: JOSÉ PAULO DE SOUZA
 ADVOGADO: ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

A MMª Juíza da 4ª Zona Eleitoral, proferiu a seguinte sentença:

Cuidam os autos de representação eleitoral em desfavor de José Paulo de Souza, conhecido como “Zezinho do PT”, candidato a prefeito do Caroebe nas eleições municipais ocorridas no ano passado.
 O Ministério Públíco, embasado em denúncia do vereador Otávio Lacerda de Paula, requer instauração de procedimento contra o representado para apurar se o mesmo estaria se utilizando de maquinário e servidores da Prefeitura do Caroebe para fomentar sua campanha.

Devidamente notificado, o Representado apresentou defesa às folhas 11/16 dos autos. Ofício da Prefeitura do Caroebe - fls. 19. Audiência com oitiva do Representado e de testemunha - fls. 47/48. É o relatório.

O Ministério Públíco nas eleições municipais de 2004 ingressou com representação visando apurar possível cometimento de conduta vedada, envolvendo o então candidato a prefeito José Paulo de Souza.

O vereador Otávio Lacerda de Paula, em breves linhas, denunciou junto ao representante do MP que a Prefeitura de Caroebe estaria disponibilizando ao Representado máquinas e servidores para realizar serviços de recuperação de vicinais, com o objetivo de benefício eleitoral.

Em juízo a testemunha confirmou as denúncias, inclusive afirmou que soube do evento por moradores das vicinais 15, 16 e 18 do Caroebe, entretanto retificou a informação de que seria o candidato a vice-prefeito que concorreu pela chapa do representado e não o mesmo pessoalmente.

O Ministério Públíco concluiu que os elementos de provas produzidos no processo são insuficientes para condenarem o Representado. Assim, acompanhando o entendimento ministerial,

julgo improcedente a presente representação contra JOSÉ PAULO DE SOUZA. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Ciência desta sentença ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 23 de junho de 2005.

LANA LEITÃO MARTINS
- Juíza Eleitoral -

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTRARIA N° 480, DE 8 DE JULHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Comunicar seu afastamento, no período de 14 a 17JUL05, para participar do *"Encontro do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça do Ministério Público dos Estados e da União"*, na cidade de Goiânia/GO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
em exercício -

PORTRARIA N° 481, DE 8 DE JULHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos arts. 12, XXI e 88, VIII da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao Promotor de Justiça Substituto, Dr. **HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS**, afastamento no período de 8 a 13JUL05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
em exercício -

E R R A T A:

Na Portaria nº 476/05, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 3161, de 8JUL05:

Onde se lê: "...licença para tratamento de saúde..."

Leia-se: "...licença para tratamento em pessoa da família..."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 04/07/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.001146-5 PROT.:04/07/2005
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO

VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001147-9 PROT.:04/07/2005
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001148-2 PROT.:04/07/2005
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001149-6 PROT.:04/07/2005
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001150-6 PROT.:03/07/2005
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:PAULO NONATO NASCIMENTO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001152-3 PROT.:04/07/2005
CLASSE:7300-AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQTE:MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRADO
REQDO:FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001153-7 PROT.:04/07/2005
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:EDIVAN BRITO CORREA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001144-8 PROT.:01/07/2005
CLASSE:11500-EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBT:ANTONIO RODRIGUES MOURA
ADVOGADO:FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
EMBDO:UNIAO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001151-0 PROT.:04/07/2005
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL
ADVOGADO:MAURICIO FABRETTI
REU:CARIN TARZIANO PEIXOTO CALDAS
VARA:1ª VARA FEDERAL

II-REDISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2004.42.00.000994-1 PROT.:15/06/2004
CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE:CELSO NONATO PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO:MARGARIDA BEATRIZ ARZA
REQDO:JUSTICA PÚBLICA
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:7
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:2
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:1
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:10

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 05/07/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.001154-0 PROT.:05/07/2005
CLASSE:7300-AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE
ADMINISTRATIVA
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRADO
REQDO:HIPERION DE OLIVEIRA SILVA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001155-4 PROT.:05/07/2005
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:MAYCON JOSE DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO:ROBERTO GUEDES DE AMORIM
REU:UNIAO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001158-5 PROT.:05/07/2005
CLASSE:17100-CARTA PRECATORIA / PENAL
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO:CHHAI KWO CHHENG
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA CRIMINAL DA
SECAO JUDICIARIA DO MARANHAO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001159-9 PROT.:05/07/2005
CLASSE:5208-NATURALIZAÇÃO
REQTE:MIGUEL GABRIEL MAS MARTINEZ
REQDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SECAO JUD. DE
RORAIMA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001156-8 PROT.:05/07/2005
CLASSE:4101-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE:ALESSANDRO ANDRADE LIMA
ADVOGADO:MAMEDE ABRAO NETTO
EXCDO:UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
VARA:1ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2005.42.00.001157-1 PROT.:05/07/2005
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE:EDIVAN BRITO CORREA
ADVOGADO:ORLANDO GUEDES RODRIGUES
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :6

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2005.42.00.700810-4 PROT.:05/07/2005

CLASSE:69200-PETIÇÃO DIVERSA CRIMINAL
AUTOR::MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRADO
REU::JUSTICA PUBLICA
VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :1

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 06/07/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.001161-2 PROT.:06/07/2005
CLASSE:7100-AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE:UNIAO E OUTROS
ADVOGADO:JORGE DE SOUZA
REQDO:FAZENDA BOM INTENTO S.A.
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001162-6 PROT.:06/07/2005
CLASSE:7100-AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE:UNIAO E OUTROS
ADVOGADO:JORGE DE SOUZA
REQDO:SYLAS COUTINHO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001163-0 PROT.:06/07/2005
CLASSE:7100-AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE:UNIAO E OUTROS
ADVOGADO:JORGE DE SOUZA
REQDO:IVO ERNESTO CALIARE
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001164-3 PROT.:06/07/2005
CLASSE:7100-AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE:UNIAO E OUTROS
ADVOGADO:JORGE DE SOUZA
REQDO:CARLOS AUGUSTO DE CASTRO MARTINS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001165-7 PROT.:06/07/2005
CLASSE:7100-AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE:UNIAO E OUTROS
ADVOGADO:JORGE DE SOUZA
REQDO:ALCEMIR ARAUJO NASCIMENTO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001166-0 PROT.:06/07/2005
CLASSE:7100-AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE:UNIAO E OUTROS
REQDO:MARIA DAS GRACAS LIMA ANDRADE
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :6
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :6

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 07/07/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.001167-4 PROT.:05/07/2005
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: LUIZ ANTONIO MARTINS
 ADVOGADO: ELIDORO MENDES DA SILVA
 IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA E OUTROS
 VARA: 1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001168-8 PROT.:06/07/2005
 CLASSE:5121-AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA-INFRAERO
 ADVOGADO: EURICO ENES LEBRE
 RÉU: NITA-NIMBUS TAXI AEREO LTDA
 VARA: 1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001169-1 PROT.:24/06/2005
 CLASSE:11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
 EMBTE: UNIAO
 ADVOGADO: JORGE DE SOUZA
 EMBDO: NILZO HENRIQUE DE SOUZA
 VARA: 2ª VARA FEDERAL

II-REDISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2004.42.00.000397-1 PROT.:03/03/2004
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO: PAULO ROBERTO DE AZEVEDO JUNIOR
 VARA: 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.002933-0 PROT.:18/12/2003
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO: PAULO ROBERTO DE AZEVEDO JUNIOR
 VARA: 2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :1
 TOTAL DOS PROCESSOS :5

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)
I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2005.42.00.700811-8 PROT.:07/07/2005
 CLASSE:61100-AÇÃO PENAL PÚBLICA / JEF
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REU: FRANCIVALDO DE SOUZA LIMA
 VARA: 3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :1

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
 HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
 ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE JULHO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 2005.42.00.001134-5
 CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : HAROLDO PIMENTEL TRAJANO
 ADVOGADO : RR 282 – VÁLTER MARIANO DE MOURA
 REQUERIDO : UNIÃO
 DESPACHO : “À luz do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001, remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária, vez que o valor vindicado amolda-se aos parâmetros estabelecidos nos JEF's. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2005.42.00.000858-7
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : ROSIMAR OLIVEIRA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : RR 254-A – ELIAS BEZERRA DA SILVA
 IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
 DESPACHO : “Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Publique-se. Intime-se. Após, dê-se vista ao MPF.”

PROCESSO N° : 2005.42.00.000241-8
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : HERNANDRA CHRISTINA DA COSTA
 ADVOGADO : RR 397 – JEOVÁ LEOPOLDO FEITOSA
 IMPETRADO : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL EM BOA VISTA
 DESPACHO : “Recebo a apelação no efeito devolutivo. Faculto ao apelado apresentar as contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal – 1ª Região. Publique-se. Intime-se.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.001851-9
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : GERALDO NUNES DA SILVA
 ADVOGADO : RR 223 A – MAMEDE ABRÃO NETTO
 REQUERIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
 PROCURADOR : ALDIR MENEZES CAVALCANTI
 DESPACHO : “Defiro as provas especificadas pelo autor (fls 114/115) – sem prejuízo do exame oportuno da preliminar de prescrição –, exceto quanto ao depoimento pessoal do representante da Requerida por falta de indicação de qual representante se trata. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/08/2005, às 09:30 horas. Publique-se e intimem-se.”

PROCESSO N° : 2005.42.00.000263-0
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : CÍCERO LEOPOLDINO DA SILVA
 ADVOGADO : RR 397 – JEOVÁ LEOPOLDO FEITOSA
 IMPETRADO : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL EM BOA VISTA
 DESPACHO : “(...) arquive-se, com baixa na distribuição.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.000963-0
 CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : MUNICÍPIO DE PACARAIMA
 ADVOGADO : RR 171-B – DENISE CAVALCANTI
 REQUERIDO : SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
 PROCURADORA: FRANCISLEA N. C. DE MENEZES FALCÃO
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS
 REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA E UNIÃO
 PRICURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
 DESPACHO : “Diga a Requerida sobre o pedido de desistência. (fls 216/217) Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002459-8
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
 REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
 PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS
 REQUERIDO : HIPERION DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : RR171-B – DENISE CAVALCANTI
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : JORGE BARROSO
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA
 ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI
 DESPACHO : “Nos termos do despacho de fls 118/120 e da decisão no AG nº 2004.01.00.026154-6/RR (fl 197), determino a remessa destes autos ao Exmo. Sr. Ministro MARCO AURÉLIO, relator do ACO nº 499 no SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000601-4
 CLASSE : 7300 – AÇÃO DE IMPROBIDADE
 ADMINISTRATIVA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : RÔMULO MOREIRA CONRADO
 REQUERIDO : HIPÉRION DE OLIVEIRA SILVA
 ADVOGADO : RR 171-B – DENISE ABREU CAVALCANTI
 REQUERIDO : RICARDO HERCULANO BULHÕES DE MATOS E OUTRO
 ADVOGADO : RR 299 – MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO E OUTRO
 REQUERIDO : LUIZ CARLOS MUCCiaroni
 DESPACHO : “Defiro o pedido de extração de cópias, às custas do requerente. Após, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 1ª Região. Intime-se. Publique-se.”

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001124-9
 CLASSE : 7300 – AÇÃO DE IMPROBIDADE
 ADMINISTRATIVA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : RÔMULO MOREIRA CONRADO
 REQUERIDO : CARLOS EDUARDO LEVISCHI
 ADVOGADO : RR 200-A – CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL
 REQUERIDO : DIVA DA SILVA BRÍGLIA
 ADVOGADO : DF 14.753 – LUCIANA CRISTINA BRÍGLIA FERREIRA
 REQUERIDO : NEUDO RIBEIRO CAMPOS
 ADVOGADO : RR 226 – ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
 REQUERIDO : MAIARA DA SILVA BRASIL
 REQUERIDO : MAIONARA RIBEIRO DA SILVA
 REQUERIDO : EDILMA DA SILVA LIMA
 ADVOGADO : RR 352 – STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
 REQUERIDO : FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO
 ADVOGADA : RR 182-B – GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO
 REQUERIDO : HENRIQUE ALVES TAJUJÁ
 REQUERIDO : HELOÍSE HELENA TAJUJÁ MARTINS
 REQUERIDO : EDILSON CARMOS DOS SANTOS
 REQUERIDO : WASHINGTON WANDERLEY DE FARIAS JÚNIOR
 REQUERIDO : ÉDSON SILVA SANTIAGO
 REQUERIDO : MARIA JOELMA SILVA GUERRA
 O MM. Juiz Federal exarou Decisão: “(...) declino da competência e determino a remessa destes autos ao Eg. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Publique-se e vista ao MPF.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000484-0
 CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
 REQUERENTE : LUIZ CLÁUDIO SANTOS ESTRELA
 ADVOGADO : RJ 74060 – YAN JORGE DO REGO MACEDO E OUTROS
 REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO

E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 PROCURADOR : OSMAR PEREIRA DE MATOS E OUTROS
 REQUERIDO : MARIA DO CARMO DA SILVA MAFRA
 REQUERIDO : MANOEL TEÓFILO RIBEIRO MAFRA
 ADVOGADO : RR 118 – JOSÉ FÁBIO MARTINS
 REQUERIDO : JESUS NAZARENO DA SILVA MAFRA
 DEF. DATIVO : RR 322 – MOISÉS BARBOSA DE CARVALHO
 O MM. Juiz Federal exarou Decisão: “Indefiro o pedido de suspensão. As partes especifiquem provas e suas finalidades. Publique-se.”

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO Nº : 2005.42.00.001038-8
 CLASSE : 5207- OPÇÃO DE NACIONALIDADE
 OPTANTE : EZEQUIEL ARAÚJO LARA
 ADVOGADO : RR 087 B – MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE
 OPTADO : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA
 ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado o autor para comprovar residência no país.

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000362-9
 CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : J. T. DE SOUZA ME
 ADVOGADO : RR 073 B – EDIR RIBEIRO DA COSTA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
 ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam intimadas as partes para especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000739-3
 CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : EDMÍLSON LANÇONI
 ADVOGADO : RR 287 – RITA CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA
 REQUERIDO : FAZENDA NACIONAL
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR E OUTRO
 ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam intimadas as partes para especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000686-4
 CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : KLÉBER PAULINO DE SOUZA
 ADVOGADO : RR 406 – JOSÉ OTÁVIO BRITO
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
 ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam intimadas as partes para especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal
 CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
 Diretor de Secretaria
 EDSON PEREIRA RAMOS

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE JULHO DE 2005 AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO: 1999.42.00.001307-6
 CLASSE : 04100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 EXQTE: UNIÃO FEDERAL
 EXCDO: PAULO MURAT PORTO DA ROSA
 ADVG: NILTER DA SILVA PINHO – OAB/RR 153

O Exmo. Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a

Sentença: Defiro o pedido de adjudicação em favor da UNIÃO pelo valor de seu crédito (fls. 433/434). Por consequência, extingo a presente execução *ex vi* do Art. 794, I do CPC. Expeça-se Carta de Adjudicação. P.R.I e arquive-se.

PROCESSO: 2004.42.00.001936-3
 CLASSE : 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 EXQTE: SINDICATO DOS SERV. PUB. FED. NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
 ADVG: ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR 155
 EXCDO: UNIÃO

O Exmo. Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a Sentença: DIANTE DO EXPOSTO, homologo o acordo e extingo a presente liquidação, *ex vi* do artigo 269, II c/c 795 todos do CPC. Face à preclusão lógica, expeça-se precatório ou Requisição de Pagamento de Pequeno Valor, a depender do crédito de cada representado/substituído, até o valor global de R\$ 128.257,50 (Lei nº 10.259/01, art 17; Resolução CJF nº 258/02, art 4º). Sem custas e honorários advocatícios.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO: 95.0000135-7
 CLASSE : 01500 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR: JOANA ALVES DA SILVA E OUTROS
 ADVG: FRANCISCO NORONHA - OAB/RR 203
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
 ADVG: ILDEMAR EGGER JUNIOR – OAB/AM 455-A

O Exmo. Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a Decisão: Homologo os acordos extrajudiciais de fls. 237, 241 e 245, extinguindo o processo em relação aos acordantes, sem prejuízo dos honorários advocatícios (Lei nº 8.906/94, Art 22, § 4º). Digam os autores remanescentes.

PROCESSO: 95.0000145-4
 CLASSE : 01500 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR: MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS DE SOUZA E OUTROS
 ADVG: FRANCISCO NORONHA - OAB/RR 203
 VIVALDO B. DE ARAÚJO FILHO – OAB/RR 232
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
 ADVG: ILDEMAR EGGER JUNIOR – OAB/AM 455-A

O Exmo. Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a Decisão: Homologo os acordos extrajudiciais de fls. 237, 241 e 245, extinguindo o processo em relação a RICARDO OLIVEIRA DE SOUZA e MARIA DAS GRAÇAS SALES GONDIM, com resguardo dos honorários contratados. Por consequência, nego homologação ao pedido de desistência formulado por RICARDO OLIVEIRA DE SOUZA (fl. 244). Os demais autores, querendo, promovam o curso deste processo em 30 dias, sob pena de arquivamento.

PROCESSO: 2000.42.00.000576-5
 CLASSE : 01600 – FGTS
 AUTOR: IRANITA DE SOUZA FREITAS E OUTROS
 ADVG: RODOLPHO CESAR MAIA - OAB/RR 269
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
 ADVG: ILDEMAR EGGER JUNIOR – OAB/AM 455-A

O Exmo. Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a Decisão: Homologo os acordos extrajudiciais de fls. 233 e 253, extinguindo o processo em relação aos acordantes, sem prejuízo dos honorários advocatícios (Lei nº 8.906/94, Art 22, § 4º). A Secretaria certifique se existem autores remanescentes.

PROCESSO: 2000.42.00.000225-0
 CLASSE : 01600 – FGTS
 AUTOR: FLOR DE MARIA BERMEO DE SOUZA E OUTROS
 ADVG: AGENOR VELOSO BORGES – 0AB/RR 185-A
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
 ADVG: ILDEMAR EGGER JUNIOR – OAB/AM 455-A

O Exmo. Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a Decisão: Homologo os acordos extrajudiciais de fls. 329/331, extinguindo o processo em relação aos acordantes, sem prejuízo dos honorários advocatícios (Lei nº 8.906/94, Art 22, § 4º). A Secretaria certifique se existem autores remanescentes a serem pagos. O

advogado, entendendo cabível, proponha execução dos honorários.

PROCESSO: 2000.42.00.000561-0
 CLASSE : 01600 – FGTS
 AUTOR: ARGENOR SILVA DOS SANTOS E OUTRO
 ADVG: RODOLPHO MORAIS – OAB/RR 269
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
 ADVG: ILDEMAR EGGER JUNIOR – OAB/AM 455-A

O Exmo. Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a Decisão: Homologo os acordos extrajudiciais de fls. 222/227, extinguindo o processo em relação aos acordantes, sem prejuízo dos honorários advocatícios (Lei nº 8.906/94, Art 22, § 4º). A Secretaria certifique se existem autores remanescentes.

PROCESSO: 2000.42.00.000604-8
 CLASSE : 01600 – FGTS
 AUTOR: ELIEZER MALHEIRO DA COSTA E OUTROS
 ADVG: RODOLPHO MORAIS – OAB/RR 269
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
 ADVG: ILDEMAR EGGER JUNIOR – OAB/AM 455-A

O Exmo. Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a Decisão: Homologo os acordos extrajudiciais de fls. 351/356, extinguindo o processo em relação aos acordantes, sem prejuízo dos honorários advocatícios (Lei nº 8.906/94, Art 22, § 4º). A Secretaria certifique se existem autores remanescentes.

PROCESSO: 2003.42.00.002137-0
 CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 EXCDO: SOUTOS ENGENHARIA LTDA E OUTROS

O Exmo. Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a Decisão: Tendo em vista que a Requerente não promoveu o curso deste processo, determino seu arquivamento sem baixa na distribuição.

PROCESSO: 2003.42.00.002571-6
 CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE: SINDICATO DOS SERV. PUB. FED. NO ESTADO DE RORAIMA - SINSEP
 ADVG: ANTONIO ONEILDO FERREIRA - OAB/RR 155
 EXCDO: UNIÃO

O Exmo. Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a Decisão: Defiro o pedido de expedição de Alvará/RPV em favor de MARIA LUCY SIDNEY (fls. 513/525) única beneficiária de pensão por morte do ex-servidor FRANCISCO LOPES DA CRUZ, nos termos do Art. 1º da Lei nº 6.858/80. Expedientes necessários. Após, suspenso o curso do processo por 60 dias, como requerido (fl.506).

PROCESSO: 2004.42.00.000413-7
 CLASSE : 1300 – ASERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: JOSÉ AZEVEDO PEREIRA
 ADVG: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149 E OUTRO
 EXCDO: UNIÃO

O Exmo. Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a Decisão: Sem enfrentar a preliminar de ilegitimidade passiva, defiro a prova pericial para determinar se a incapacidade do autor é para exercer qualquer atividade profissional, ou somente para a atividade policial militar. Oficie-se ao CRM/RR para relacionar profissionais habilitados e interessados em serem designados peritos, advertindo, desde logo, que o valor máximo dos honorários será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

PROCESSO: 2004.42.00.002157-9
 CLASSE : 07300 – AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: PAULO DE SOUZA PEIXOTO E OUTROS
 ADVG: ROBERTO GUEDES DE AMORIM– OAB/RR 077-A E OUTROS

O Exmo. Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a Decisão: DIANTE DO EXPOSTO, com ressalva do ponto de vista pessoal, declino da competência e determino a remessa destes autos ao Eg. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

Publique-se e vista ao MPF.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO: 95.00.00143-8

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

REQTE: ELIANE DO NASCIMENTO TORREIAS E OUTROS

ADVG: FRANCISCO NORONHA – OAB/RR 203

REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF

ADVG: ILDEMAR EGGER JUNIOR – OAB/AM 455-A

O Exmo. Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o Despacho: Os autores digam sobre os documentos juntados e o pedido de extinção formulado pela Requerida. Sem prejuízo disto, a Secretaria certifique se remanesçem autores a serem pagos.

PROCESSO: 2000.42.00.000214-6

CLASSE : 01600 - FGTS

AUTOR: ELIANE LUCENA DA SILVA E OUTROS

ADVG: ALEXANDRE DANTAS – OAB/RR 264

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

ADVG: ILDEMAR EGGER JUNIOR – OAB/AM 455-A

O Exmo. Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o Despacho: Aos autores para requererem o que for de direito.

PROCESSO: 2000.42.00.0000541-6

CLASSE : 01900 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E

REFORMA AGRÁRIA - INCRA

RÉU: JOÃO PEREIRA DA SILVEIRA E OUTRO

ADVG: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/RR 208-A

O Exmo. Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o Despacho: Expeça-se alvará de 50% em favor do perito. Fixo prazo de trinta (30) dias para apresentação do laudo. As partes podem formular quesitos e indicar assistentes técnicos.

PROCESSO: 2001.42.00.001265-1

CLASSE : 02100 – MANDADO DE SEGURANÇA

INDIVIDUAL

IMPT: CASSANDRA DE JESUS FARIA LACERDFA

ADVG: BERNARDINO DIAS - OAB/RR 178

IMPDO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UFRR

O Exmo. Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o Despacho: Intime-se a imetrante para que informe se ainda tem interesse no feito.

PROCESSO: 2003.42.00.002811-5

CLASSE : 5202 - NOTIFICAÇÃO

NOTFDE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE BRASÍLIA - FUB

ADVG: LUIZ CARLOS DE SOUZA – OAB/DF 13903

NOTFDO: PEDRO DUQUE E OUTRO

O Exmo. Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o Despacho: Cumprida a finalidade a qual se destinava, entreguem-se os autos à Requerente independente de traslado. Dê-se ciência pelo correio com AR/mp. Decorridos 30 dias sem manifestação, arquive-se.

PROCESSO: 2003.42.00.001722-9

CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

AUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR

RÉU: ADEMAR MOURA SILVA

ADVG: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO OAB/RR 182-B

O Exmo. Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o Despacho: Defiro o requerimento de fl. 205, e, por consequência, determino a suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) ano. Decorrido esse prazo, deverá a exequente, independentemente de intimação, manifestar-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento, sem baixa na distribuição.

PROCESSO: 2003.42.00.001771-9

CLASSE : 4100 – TITULO JUDICIAL

EXQTE: UNIÃO

EXCDO EVALDO JOÃO PESERICO E OUTROS

ADVG: NERCINO LÁZARO RODRIGUES OAB/MT 4.405-A

O Exmo. Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o Despacho: A obrigação de localizar os executados e bens é da exequente. Tendo em vista que os executados encontram-se em lugar incerto e não sabido, determino duas citações por edital. Publique-se e vista à AGU/RR.

PROCESSO: 2004.42.00.000847-7

CLASSE : 5124 – AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVG: ILDEMAR EGGE JUNIOR – OAB/AM 455-A

RÉU: MARCOS DE MEIRA LINS FILHO

O Exmo. Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o Despacho: Determino a suspensão deste processo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, devendo a exequente manifestar-se quando houver condições de prosseguimento do feito, independentemente de intimação. Transcorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

PROCESSO: 2005.42.00.000825-8

CLASSE : 5209 – ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

REQTE: ROSANGELA DA SILVA OLIVEIRA

ADVG: SUELY ALMEIDA – OAB/RR 042

REQDO: UNIÃO

O Exmo. Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o Despacho: Havendo interesse de menores, dê-se vista ao MPF.

PROCESSO: 2005.42.00.001092-2

CLASSE : 8800 – AÇÃO SUMÁRIA / OUTRAS

REQTE: HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM

ADVG: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO – OAB/RR 182-B

REQDO: SUPERINTENDÊNCIA DA POLICIA FEDERAL NO ESTADO DE RORAIMA

O Exmo. Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o Despacho: Emende a inicial, sob pena de indeferimento liminar.

PROCESSO: 2005.42.00.000933-5

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: DÉCIMO PRIMEIRO FILHO

ADVG: SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI – OAB/RR 245-A E OUTRO

RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA

O Exmo. Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o Despacho: Tendo em vista que a alegada supressão de direitos ocorreu há anos e não há risco de irreversibilidade, protraio o exame do pedido liminar para o momento seguinte à contestação. Cite-se.

PROCESSO: 2005.42.00.001143-4

CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA

EXQTE.: FLORA MARIA DA SILVA COIMBRA

ADVG: ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR 155

EXCDO.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVG: ILDEMAR EGGER JUNIOR – OAB/AM 455-A

O Exmo. Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o Despacho: Tratando-se de execução de sentença, a requerente requeira em termos.

PROCESSO: 2005.42.00.0001087-8

CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA E OUTRO

O Exmo. Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o Despacho: Não havendo risco de irreversibilidade, protraio o exame do pedido liminar para o momento seguinte às contestações. Cite-se.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO: 2000.42.00.000233-7

CLASSE : 01600 – FGTS

AUTOR: JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR E OUTROS

ADVG: ALEXANDRE DANTAS – OAB/RR 264

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

ADV: ILDEMAR EGGER JUNIOR – OAB/AM 455-A

ATO ORDINATÓRIO: em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR: Dê-se vista à parte autora acerca da documentação juntada aos autos.

PROCESSO: 2000.42.00.000236-5

CLASSE : 01600 – FGTS

AUTOR: AURENILIA FERREIRA DE ANDRADE E OUTROS

ADVG: ALEXANDRE DANTAS – OAB/RR 264

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

DVG: ILDEMAR EGGER JUNIOR – OAB/AM 455-A

ATO ORDINATÓRIO: em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR: Dê-se vista à parte autora para manifestar-se acerca da documentação juntada aos autos.

PROCESSO: 2000.42.00.000607-6

CLASSE : 01600 – FGTS

AUTOR: EDMILSON JOSÉ LIMA DA COSTA E OUTROS

ADVG: RODOLPHO CÉSAR MAIA DE

MORAIS – OAB/RR 269

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

ADV: ILDEMAR EGGER JUNIOR – OAB/AM 455-A

ATO ORDINATÓRIO: em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR: Dê-se vista à parte autora para manifestar-se acerca da documentação juntada aos autos.

PROCESSO: 2003.42.00.001781-1

CLASSE : 02100 – MANDADO DE SEGURANÇA

INDIVIDUAL

IMPT: JOSÉ MARIA RODRIGUES NETO E OUTRO

ADVG: ROGENILTON FERREIRA GOMES –

OAB/RR 337

IMPDO: MAGNÍFICO REITOR DA UNIVERSIDADE

FEDERAL DE RORAIMA

ATO ORDINATÓRIO: em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR: Vista às partes para manifestarem-se acerca do retorno dos autos.

PROCESSO: 2004.42.00.001591-4

CLASSE : 5122 – INTERDITO PRIBITÓRIO

IMPT: GENOR LUIZ FACCIO E OUTRO

ADVG: LUIZ VALDEMAR ALBRECHT –

OAB/RS 8301

IMPDO: CONSELHO INDIGENA DE RORAIMA – CIR E

OUTROS

ATO ORDINATÓRIO: em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR: Dê-se vistas às partes acerca do telex juntado aos autos ás fls. 96.

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ENOS DE SOUZA PESSOA DA SILVA e KELLVIA

PACHECO DE SOUSA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 09/06/1984, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Bolívia, n.º 410, Bairro: Cauamé, Boa Vista-RR, filho de ENOCK PESSOA DA SILVA e TÂNIA MARIA RODRIGUES DE SOUZA.

ELA: nascida em São João da Baliza-RR, em 25/04/1987, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Bolívia, n.º 410, Bairro: Cauamé, Boa Vista-RR, filha de e IRISNETE PACHECO DE SOUSA.

2) RONYLTON DA SILVA FERNANDES e MARIA ELIZABETH SANTIAGO MOTA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 27/11/1981, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Mirixi, nº 1102, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de ROMÃO COSTA FERNANDES e ANGELITA PEREIRA DA SILVA FERNANDES.

ELA: nascida em Fortaleza-CE, em 09/01/1983, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Izac Cabral, nº 62, Bairro Jardim Floresta II, Boa Vista-RR, filha de JOSE WILSON DA MOTA e MARIA DAS GRAÇAS SANTIAGO DA MOTA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 07 de julho de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Pedro Alves Correia e Severina Gomes da Silva**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Vitorino Freire – Maranhão, nascido aos 22 de junho (06) de 1954, de Profissão: funcionário público, domiciliado e residente a Rua Maria Rodrigues dos Santos, nº 45, Bairro Asa Branca, filho de ***** e de Josefa Alves Correia

ELA é natural de Crateús, Estado do Ceará, nascida aos 22 de abril (04) de 1956, de Profissão: do lar, residente e domiciliada a Rua Maria Rodrigues dos Santos, nº 45, Bairro Asa Branca, filha de ***** e de Maria Gomes da Silva.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 07 de julho de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Luis Furtado Costa e Rizia Maria Gomes Pinheiro**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Breves, Estado do Pará, nascido aos 23 de julho (07) de 1984, de Profissão: operador de micro, domiciliado e residente a Rua: L 07, Qd. 111, C 211, Bairro Pitolândia, filho de ***** e de Maria Lúcia Furtado Costa.

ELA é natural de Santa Luzia – Maranhão, nascida aos 18 de junho (06) de 1984, de Profissão: estudante, residente e domiciliada a Rua Noemi, nº 299, Bairro Canaã, filha de Francisco Gomes Pinheiro e de Maria José Gomes Pinheiro.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 06 de Julho de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Valdir Pires e Fábia Maria Rosa Leite**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Pereiras – Maranhão, nascido aos 20 de outubro (10) de 1978, de Profissão: vendedor, domiciliado e residente a Rua

Costa Rica, nº. 389, Bairro Cauamé, filho de Francisco Freire Pires e de Lúcia de Fátima Pires.

ELA é natural de Bacabal – Maranhão, nascida aos 25 de dezembro (12) de 1982, de Profissão: estudante, residente e domiciliada a Rua Costa Rica, nº. 389, Bairro Cauamé, filha de Francisco Leo Leite e de Maria Francisca Rosa.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 06 de Julho de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Antonio Wellington Pires e Maria da Conceição Pereira da Silva**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Santo Antonio do Lopes – Maranhão, nascido aos 12 de fevereiro (02) de 1974, de Profissão: jardineiro, domiciliado e residente a Rua Costa Rica, nº. 389, Bairro Cauamé, filho de Francisco Freire Pires e de Lúcia de Fátima Pires.

ELA é natural de Santo Antonio do Lopes – Maranhão, nascida aos 18 de agosto (08) de 1982, de Profissão: estudante, residente e domiciliada a Rua Costa Rica, nº. 389, Bairro Cauamé, filha de Agenor Francisco da Silva e de Edite Alves Pereira da Silva.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 06 de Julho de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião


Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

[Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas](#)

- **Atendimento 24h, todos os dias da semana**
- **(95) 9971-6700 – 621 2657** - Justiça no Trânsito
- **190** - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- **194** - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108